EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2026
PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
MODO DE DISPUTA: ABERTO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 09/11/2026 à 17h00min
ABERTURA DA SESSÃO: 27/11/2026 às 09h00min
ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 27/11/2026 às 09h01min
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, INSUMOS E A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À OXIGENOTERAPIA E AO SUPORTE VENTILATÓRIO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E DE PACIENTES EM DOMICÍLIO.

1 - Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pouso Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratações Públicas, sediada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº 230, Bairro Mirante do Paraíso, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37560-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO para registro de preços, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto nº 5.773 de 07 de dezembro de 2023 e demais legislações pertinentes estabelecidas neste Edital.

2 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG), através do endereço eletrônico www.pousoalegre.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) via endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br.

3 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, bem como, no site da Prefeitura Municipal https://pousoalegre.mg.gov.br/.

4 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não visualize a alteração nos sites supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

5 - Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como, a data para a sessão do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos termos e horários.

6 - O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura da sessão pública, devendo-se a proposta ser formulada em conformidade com a descrição do item ou lote contida no Termo de Referência;

7 - As propostas e lances devem estar em estrita conformidade com a descrição do item e sua respectiva quantidade, independentemente da ordem sequencial em que os itens possam aparecer em outros documentos ou sistemas.

8 - O preço unitário dos itens/lotes prevalece sobre eventuais discrepâncias irrisórias resultantes do arredondamento de casas decimais na Planilha de Custos e Formação de Preços, não sendo motivo para alteração do valor total ou anulação do procedimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, INSUMOS E A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À OXIGENOTERAPIA E AO SUPORTE VENTILATÓRIO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E DE PACIENTES EM DOMICÍLIO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE,** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE 01 – ATENDIMENTO DOMICILIAR AOS USUÁRIOS			
ITEM	**DESCRITIVO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
01	(870061105) Locação de aparelho de ventilação mecânica não-invasiva (CPAP) com umidificador aquecido integrado ou acoplado, para tratamento de apneia do sono e distúrbios respiratórios. Utilizado em ambiente domiciliar, deve permitir a regulagem de pressão positiva de 4 a 20 cm h2O e a regulagem da elevação progressiva dos valores de pressão entre 5 e 45 minutos (tempo rampa). Alimentação bivolt. Acessórios: circuito para CPAP não invasivo; filtros; máscara nasal ou oronasal em silicone (de acordo com o tamanho de cada paciente); fixador para máscara.	**SERVIÇO**	**4.000**
02	(870061106) Locação de suporte pressórico invasivo e/ou não invasivo (bilevel), com umidificador aquecido integrado ou acoplado. Especificações mínimas do produto: Modo Ventilatório: IPAP, PS, EPAP/PEEP, CPAP, PS Mín, PS Máx e EPAP Mín/EPAP Máx; Pressão máxima: 40 cm H2O; Bateria interna com autonomia mínima de 2 horas; Nobreak com bateria externa com autonomia mínima de 4 horas; Alarmes fixos e reguláveis. Visualizações do tratamento – avaliação instantânea de parâmetros como a frequência respiratória (FR), volume corrente. – alimentação bivolt, Acessórios: circuito; filtros; máscara em silicone (de acordo com o tamanho de cada paciente); fixador para a máscara ou circuito invasivo.	**SERVIÇO**	**350**
03	(870061107) Locação de Aspirador elétrico domiciliar de secreção, portátil, com recipiente com capacidade mínima de 1,0 litro, confeccionado em PVC, tampa plástica com válvula de segurança acoplada, vácuo máximo de 22 inHg (aproximadamente 559 mmHg), vazão livre de 15 L/min e motor de 1/30 HP.	**SERVIÇO**	**600**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

04	(870061108) Locação de ventilador mecânico pulmonar para uso adulto e pediátrico; Suporte à vida (24 horas); Invasivo e não invasivo; Alarmes para pressão inspiratória máxima, pressão inspiratória mínima, volume minuto máximo, volume minuto mínimo, apneia, frequência respiratória máxima, PEEP máximo e mínimo, queda de energia elétrica, carga da bateria; alarmes: desconexão, VC alto/baixo, VM alta/baixa, FR alta/baixa (modos de volume); Modo invasivo e não invasivo: VNI em todos os modos, inclusive controlados; Modalidades ventilatórias: À pressão: CPAP, S, S/T, T, PCV / PC-SIMV (ou A/C-PC); À volume / volumétricas: VCV / AC-VC (Assistido/Controlado por Volume) e V-SIMV (Ventilação Intermitente Sincronizada por Volume); Parâmetros: Pressão Inspiratória (PI): 4 a 50 cmH_2O; CPAP: 5 a 20 cmH_2O; Volume Corrente (VC): de 50 a 2000 mL; Voltagem: bivolt automático; Bateria: bateria interna de funcionamento com autonomia mínima de 4 horas na ausência de energia elétrica; Nobreak com bateria externa com autonomia mínima de 4 horas; Acompanhado com umidificador externo; Acessórios: circuitos, filtro, máscara em silicone com fixador cefálico nasal ou oronasal, de acordo com o tamanho de cada paciente.	**SERVIÇO**	**200**
05	(870061114) Locação de aparelho de tosse assistida (in-exsuflador mecânico). Promove a assistência mecânica de tosse ao paciente com dificuldade para tossir ou eliminar secreção de forma natural e efetiva. Mecanismo: aplicação de pressão positiva gradual às vias aéreas, seguida por rápida transição para pressão negativa para a remoção e higiene das secreções brônquicas; Ajustes de Pressão: pressão de inalação/insuflação ajustável de 0 a +70 cmH_2O e pressão de exalação/exsuflação ajustável de 0 a -70 cmH_2O; Monitorização / Feedback: interface gráfica com exibição instantânea de parâmetros do tratamento, incluindo Pico de Fluxo da Tosse (PCF) e Volume Corrente; Oximetria: monitorização de SpO_2 integrada ao equipamento ou acompanhada por oxímetro de pulso de mesa/portátil dedicado para acompanhamento durante a terapia; Alimentação: bivolt automático (100–240 V AC); Acessórios: circuito paciente, máscara de silicone com borda inflável, filtro bacteriano/viral e cabo de alimentação elétrica.	**SERVIÇO**	**100**
06	(870061115) Locação de Concentrador Elétrico de O_2 de até 5 litros/minuto, para fornecimento de oxigênio suplementar em oxigenoterapia de baixo fluxo. Equipamento que produz oxigênio concentrado do ar ambiente por processo de absorção por oscilação de pressão (PSA). Fluxo ajustável de 0,5 a 5,0 L/min; concentração/pureza de O_2 de 93% (±3%) em toda a faixa de fluxo; pressão de saída de 5,0 a 8,5 psi; ruído de 40 a 50 dBA; alimentação elétrica 127 V/60 Hz ou 220 V/60 Hz, conforme demanda; consumo médio de 280 a	**SERVIÇO**	**4.000**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

	390 W; peso máximo de 16 kg, com alça e rodas. Sistema OPI com indicador/alarme de pureza de O_2 para concentração baixa (≤82%) e muito baixa (≤70%), além de alarmes de falha de energia e obstrução de fluxo. Acompanhado de cilindro de O_2 medicinal de 3 a 4 m³, com regulador de pressão e fluxômetro, para uso contingencial em quedas de energia. Inclui cateter nasal, extensão de oxigênio, copo umidificador e kit de nebulização, quando prescrito. Equipamento portátil, adequado ao uso domiciliar.		
07	(870061113) Locação de concentrador de oxigênio elétrico de alto fluxo. Faixa aproximada de 90 a 95% de concentração de oxigênio, fluxo de aproximadamente 0 a 10 L/min, pressão de saída de 10 a 30 psig, composto de umidificador e filtros para remoção de poeira e outras partículas, baixo nível de ruído, alarme de alta e baixa pressão, acompanhado de cilindro de backup, utilizado em situações de falta de energia elétrica, com regulador. Descartáveis: cateter, extensão e copo umidificador, quando necessário.	**SERVIÇO**	**200**
08	(870061112) Oxigênio gasoso medicinal, com cilindros em sistema de COMODATO, com capacidade de 3 a 10 m³, dotados de válvula e fluxômetro, para atendimento das recargas.	**M³**	**35.000**

LOTE 02 – ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E SERVIÇO DE TRANSPORTE			
ITEM	**DESCRITIVO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
01	(870061111) Oxigênio gasoso medicinal com cilindros em sistema de **COMODATO**, com capacidade de 3 a 10m³ para atendimento das recargas.	**M³**	**40.000**
02	(870061110) Ar comprimido medicinal com cilindros em sistema de **COMODATO**, com capacidade de 8 a 10m³ para atendimento das recargas.	**M³**	**30.000**
03	(870061109) Oxigênio gasoso medicinal com cilindros em sistema de **COMODATO**, com capacidade de 1m³ para atendimento das recargas.	**M³**	**1.000**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
PRÓPRIO	730	02.011.000.0010.0122.0003.2000.33 39030000000000000.15000001002	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE - Material de consumo
PRÓPRIO	737	02.011.000.0010.0122.0003.2000.33 39039000000000000.15000001002	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
PRÓPRIO	1476	02.011.000.0010.0122.0003.2000.33 39030000000000000.25000001002	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE - Material de consumo
PRÓPRIO	1478	02.011.000.0010.0122.0003.2000.33 39039000000000000.25000001002	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.2. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site http://www.portaldecompraspublicas.com.br/, conforme instruções nele contidas e ainda, nos telefones 0800 730 5455 ou 3003-5455.

3.3. O Município de Pouso Alegre não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Compras Públicas, provedor do sistema eletrônico.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

4.2 Os atos processuais até que sobrevenha a Homologação do certame, tais como: pedidos de esclarecimentos, impugnações, informações, recebimento de documentos etc., deverão se dar exclusiva e integralmente na plataforma do Portal de Compras Públicas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

4.7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.7.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

4.7.2. A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.3. Não serão aplicadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

4.7.3.1. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.7.3.2. No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7.4. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, **deverão apresentar ainda os seguintes documentos durante a fase de habilitação**:

4.7.4.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

4.7.4.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

4.7.4.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo anexo a este Edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do Edital).

4.7.5. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União[1].

4.7.6. DA APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

4.7.6.1. A presente licitação será destinada à ampla competição, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

4.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.8.2.1. O disposto no item 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

[1] Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

4.8.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.4 e 4.7.4.1 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da ata, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.8.4.1. O impedimento de que trata o item 4.7.5. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para recebercitação e responder administrativa ou judicialmente.

4.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.8.8.1. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.8.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

5.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

5.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

Administração;

5.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

5.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

5.5.1. Haverá um acréscimo 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

5.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

5.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;

5.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

5.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

5.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme regulado pelo art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.3. Caberá aa pregoeira e Autoridade Competente, auxiliados pelo setor técnico competente, decidirem sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

7.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.1.4. Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 51 e 53 do Decreto Federal nº 9.579/2018.

7.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances, quando estes forem solicitados que sejam anexados antes da sessão pública.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

7.9. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, descrições que identifiquem a licitante, emendas, rasuras ou entrelinhas;

7.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.11. A proposta deverá ser apresentada de acordo com:

7.11.1. A identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes no presente Edital;

7.11.2. O preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

7.11.3. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação da pregoeira;

7.12. O número do item ofertado deverá corresponder com suas respectivas quantidades;

7.13. Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

7.14. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;

7.15. É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

7.16. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que contenha qualquer elemento que permita a identificação do licitante antes da conclusão da fase competitiva de lances.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do LOTE.**

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo)**.

8.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Nesta licitação para envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa "aberto", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.20.2.2. Empresas brasileiras;

8.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

8.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1. Negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.22. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

*****A negociação terá duração de 2 (duas) horas a contar da abertura da mesma.**

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital, observado o disposto no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estabelecido, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

9.4.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente o catálogo e/ou amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado.

9.4.3.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.4.3.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.4.3.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. DAS AMOSTRAS/CATÁLOGOS

9.10.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta, **catálogo, ficha técnica, manual do fabricante ou documentação técnica oficial equivalente dos equipamentos que serão disponibilizados em locação**, contendo informações suficientes para possibilitar a verificação do atendimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9.10.2. A documentação apresentada deverá permitir a identificação do fabricante, marca, modelo e demais características técnicas dos equipamentos, possibilitando a análise objetiva de sua compatibilidade com as especificações exigidas.

9.10.3. A documentação técnica será analisada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o atendimento às características e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9.10.4. Após a análise, o equipamento será considerado:

a) APROVADO: quando comprovado o atendimento às especificações e requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência;
b) REPROVADO: quando não comprovado o atendimento às especificações ou quando identificada incompatibilidade com os requisitos técnicos exigidos.

9.10.5. A reprovação da documentação técnica, quando não for possível o saneamento mediante diligência, implicará a desclassificação da proposta, observadas as disposições da legislação vigente e do Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

9.10.6. Poderão ser aceitos equipamentos com características técnicas superiores às especificadas no Termo de Referência, desde que comprovadamente atendam à finalidade pretendida, sejam compatíveis com a solução e não acarretem prejuízo ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou alteração substancial do objeto.

9.10.7. A documentação técnica apresentada pelo licitante vencedor será utilizada como referência para a fiscalização dos equipamentos efetivamente disponibilizados em locação, os quais deverão corresponder aos modelos e características aprovados pela Administração, ressalvadas substituições por equipamentos equivalentes ou superiores, previamente autorizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.11. DOS DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES JUNTAMENTE COM A PROPOSTA

9.11.1. Juntamente com a proposta, a licitante deverá apresentar a documentação técnica e sanitária exigida no Termo de Referência, destinada à verificação da regularidade e da conformidade dos equipamentos e gases medicinais ofertados, observadas as normas vigentes e as disposições do Termo de Referência.

9.11.2. Para os equipamentos que se enquadrem como **dispositivos médicos sujeitos à regularização sanitária**, deverá ser apresentada a respectiva comprovação de regularização perante a ANVISA, mediante notificação ou registro, conforme a classificação de risco e o regime de regularização aplicável, nos termos da **RDC nº 751/2022** e demais normas vigentes.

9.11.3**.** Os dispositivos médicos sujeitos à regularização deverão atender aos requisitos essenciais de segurança e desempenho estabelecidos pela **RDC nº 848/2024**, bem como às demais normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

9.11.4. Quando houver exigência de certificação compulsória ou de comprovação de conformidade por órgão competente para determinado equipamento, deverá ser apresentada a documentação correspondente, conforme a regulamentação específica aplicável.

9.11.5. Para os equipamentos que não se enquadrem como dispositivos médicos sujeitos à regularização pela ANVISA, deverão ser observadas as normas técnicas e de segurança pertinentes à sua natureza e finalidade de uso.

9.11.6. Para os gases medicinais, deverão ser observadas as disposições da **RDC nº 870/2024**, da **IN nº 301/2024** e da **RDC nº 887/2024**, bem como das demais normas sanitárias vigentes aplicáveis, respeitados os prazos de adequação e regularização estabelecidos pela ANVISA.

9.11.7. A licitante deverá apresentar **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**, expedida pela ANVISA, compatível com as atividades relacionadas ao fornecimento de gases medicinais.

9.11.8. A licitante deverá apresentar **Licença ou Alvará Sanitário vigente**, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades relacionadas ao fornecimento de gases medicinais.

9.11.9. A licitante deverá apresentar comprovação de que possui **responsável técnico legalmente habilitado** para as atividades relacionadas ao fornecimento de gases medicinais, regularmente inscrito no respectivo Conselho de Classe.

9.11.10. Quando a licitante não for fabricante ou envasadora dos gases medicinais, deverá apresentar documento que comprove a origem regular dos produtos fornecidos e o atendimento às exigências sanitárias aplicáveis.

9.11.11. Os cilindros disponibilizados em sistema de comodato deverão estar devidamente identificados, em condições adequadas de uso e conservação e atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis.
9.11.12. Os documentos apresentados deverão corresponder aos equipamentos e gases indicados na proposta, permitindo a identificação do fabricante, marca, modelo e demais informações necessárias à verificação de sua conformidade.

9.11.13. A documentação será submetida à análise da área técnica competente, podendo ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares mediante diligência, nos termos da legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

9.11.14. A não apresentação ou a não comprovação da documentação exigida, quando não sanada mediante diligência, poderá ensejar a desclassificação da proposta, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor, assim como os demais documentos exigidos junto da proposta, quando houver, deverão ser encaminhados no prazo definido, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.1.2. Caso conste na Consulta de *Situação do Fornecedor* a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

11.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.1.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.11. Nos itens ou lotes não exclusivos às microempresas e empresas de pequeno porte, na hipótese de inabilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, será realizada, quando cabível, nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observando-se o procedimento estabelecido neste Edital e no sistema eletrônico utilizado.

11.1.12. O licitante provisoriamente vencedor em mais de um item ou lote deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, observadas a natureza e as condições de execução dos respectivos objetos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.12.1. A comprovação da qualificação técnico-operacional poderá considerar cumulativamente os quantitativos dos itens ou lotes em que o licitante tenha sido provisoriamente classificado em primeiro lugar, desde que a exigência esteja expressamente prevista no Edital, devidamente justificada na fase preparatória e seja proporcional à capacidade necessária à execução conjunta dos objetos, observado o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.12.2. Para fins de qualificação econômico-financeira, a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, quando prevista no Edital e admitida pelo art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será aferida individualmente em relação a cada item ou lote para o qual o licitante apresentar proposta, não sendo exigida, como condição de participação, a comprovação cumulativa dos valores correspondentes à totalidade dos itens ou lotes disputados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

11.1.12.3. Na hipótese de o licitante sagrar-se provisoriamente vencedor de mais de um item ou lote, a comprovação do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo observará o somatório dos valores mínimos exigidos para os respectivos itens ou lotes, quando prevista e justificada essa exigência no Edital, visando assegurar a capacidade econômico-financeira necessária ao cumprimento das obrigações contratuais simultaneamente assumidas.

11.1.13. Não sendo comprovado o atendimento cumulativo dos requisitos de habilitação legitimamente exigidos para os itens ou lotes em que o licitante tenha sido provisoriamente classificado em primeiro lugar, será avaliada sua habilitação parcial, preservando-se os itens ou lotes para os quais estejam comprovados os requisitos exigidos, de acordo com os critérios objetivos previamente estabelecidos neste Edital.

11.1.13.1. A definição dos itens ou lotes em que o licitante permanecerá habilitado observará o critério objetivo de **LOTE**, aplicável de forma isonômica a todos os participantes, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos do processo licitatório.

11.1.13.2. A eventual inabilitação parcial ou total observará as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto às diligências legalmente admitidas, e o direito de recurso previsto no art. 165 da referida Lei.

11.1.13.3. A ausência de comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação não implicará, por si só, aplicação automática de sanções administrativas, cuja imposição dependerá da configuração de infração prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da observância do devido processo legal.

11.1.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.1.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.1.17. Os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados no prazo definido pela Pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

11.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Documento de identidade de sócio administrador;

f) Instrumento de procuração, quando for o caso, devendo ser acompanhada de documentos de identidade do outorgante e do outorgado.

11.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

11.2.2. As empresas que se enquadrarem como ME, EPP ou MEI, conforme Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar juntamente aos documentos de habilitação jurídica:

11.2.2.1. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** atualizada do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME, EPP ou MEI.

11.2.2.2. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – CCMEI** quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI), podendo substituir o contrato social ou estatuto.

11.2.2.3. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo anexo a este edital, de acordo com o caso concreto (**ANEXO IV** do edital).

11.2.3. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada, conforme preconiza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União[2].

11.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual,** que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, **a contar da convocação da pregoeira para apresentação**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

[2] Acórdão nº 1702/2017 – Plenário – TCU, Acórdão 930/2022 – Plenário – TCU, etc.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

11.3.1. As **certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 90 (noventa)** dias da data de sua expedição.

*** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.**

11.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

11.4.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta licitação, se outro prazo não constar do documento.

11.4.2. Justificativa da exigência

A exigência da Certidão Negativa de Falência encontra respaldo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade verificar a situação econômico-financeira da licitante, reduzindo os riscos de inadimplemento das obrigações assumidas perante a Administração.

A medida mostra-se pertinente em razão das características do objeto, que envolve o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal e demais gases, a disponibilização de equipamentos, bem como serviços de instalação, manutenção, assistência técnica e atendimento domiciliar aos pacientes da Rede Municipal de Saúde.

Considerando a natureza essencial do objeto e a necessidade de continuidade do atendimento, a verificação da situação econômico-financeira contribui para resguardar a Administração quanto à capacidade da futura contratada de cumprir adequadamente as obrigações assumidas.
A exigência mostra-se, portanto, compatível e proporcional ao objeto da contratação, constituindo medida preventiva para assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços, sem implicar restrição indevida à competitividade do certame.

11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços ou fornecimentos compatíveis com o objeto do lote disputado, em características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes exigências:

I – Lote 01 – Atendimento domiciliar aos usuários: comprovação de experiência na locação ou disponibilização de equipamentos destinados à oxigenoterapia e/ou ao suporte ventilatório, tais como concentradores de oxigênio, equipamentos de ventilação, CPAP, aspiradores de secreção ou outros equipamentos de assistência respiratória, bem como no fornecimento de oxigênio medicinal;
II – Lote 02 – Atendimento das unidades de saúde e serviço de transporte: comprovação de experiência no fornecimento de gases medicinais, incluindo oxigênio medicinal e/ou ar comprimido medicinal, em cilindros, com realização de recargas.

11.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da entidade emitente e da empresa contratada, a descrição dos serviços ou fornecimentos executados e informações suficientes para demonstrar a compatibilidade com o objeto licitado.

11.5.1.2. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da capacidade técnica, não sendo exigido que um único documento contemple todas as atividades integrantes do lote, nem que a licitante comprove experiência individual em cada item, desde que demonstrada a aptidão para executar as obrigações principais do lote disputado.

11.5.2. A licitante que apresentar proposta para os Lotes 01 ou 02 e for responsável pelo fornecimento de gases medicinais deverá apresentar, na fase de habilitação, Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA para a atividade de distribuição de gases medicinais e para a atividade de armazenagem, caso também a execute, bem como Licença Sanitária expedida pela autoridade sanitária competente, quando exigida

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

para as atividades desenvolvidas, em conformidade com a RDC ANVISA nº 16/2014 e a RDC ANVISA nº 887/2024.

11.5.2.1. Quando a licitante executar diretamente atividades de fabricação ou envase de gases medicinais, deverá comprovar a regularidade sanitária correspondente a essas atividades, observadas a RDC ANVISA nº 671/2022, a RDC ANVISA nº 658/2022 e a Instrução Normativa ANVISA nº 129/2022.

11.5.2.2. Quando o transporte dos gases medicinais for realizado diretamente pela contratada, esta deverá possuir AFE emitida pela ANVISA para a atividade de transporte de gases medicinais, bem como Licença Sanitária, quando exigida pela autoridade sanitária competente.

11.5.2.3. Será admitida a terceirização do transporte dos gases medicinais, desde que autorizada pelo edital e pelo contrato. Nessa hipótese, antes do início das operações de transporte, a contratada deverá apresentar a identificação da empresa transportadora e comprovar que esta possui AFE emitida pela ANVISA para a atividade de transporte de gases medicinais, bem como Licença Sanitária, quando exigida pela autoridade sanitária competente.

11.5.2.4. A terceirização do transporte não eximirá a contratada das responsabilidades assumidas perante o ÓRGÃO GERENCIADOR quanto à qualidade, à integridade, à rastreabilidade, à conservação e à entrega dos gases medicinais, devendo ser observadas as disposições da RDC ANVISA nº 887/2024.

11.5.2.5. A contratada deverá comunicar previamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer substituição da empresa transportadora, apresentando a documentação sanitária exigida antes do início das operações pela nova transportadora.

11.5.3. O oxigênio medicinal e o ar comprimido medicinal fornecidos nos Lotes 01 e 02 deverão atender à regulamentação sanitária aplicável aos gases medicinais enquadrados como medicamentos, especialmente à RDC ANVISA nº 870/2024 e à Instrução Normativa ANVISA nº 301/2024, que disciplinam os procedimentos de notificação, registro e alterações pós-registro dos gases medicinais.
11.5.3.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar a documentação que comprove a regularização sanitária dos gases medicinais ofertados perante a ANVISA, mediante os respectivos números de notificação ou registro, conforme o regime regulatório aplicável, observadas as disposições transitórias previstas no art. 63 da RDC ANVISA nº 870/2024, com a redação dada pela RDC ANVISA nº 1.041/2026.

11.5.3.2. A fabricação e o envase dos gases medicinais deverão observar a RDC ANVISA nº 658/2022 e a Instrução Normativa ANVISA nº 129/2022, relativas às Boas Práticas de Fabricação de medicamentos e às disposições complementares específicas para gases medicinais.

11.5.3.3. A distribuição, a armazenagem e o transporte dos gases medicinais deverão observar a RDC ANVISA nº 887/2024, de modo a assegurar a preservação da qualidade, a identificação e a rastreabilidade dos produtos fornecidos.

11.5.4. Os equipamentos médicos ofertados no Lote 01 deverão atender à RDC ANVISA nº 751/2022, que estabelece as regras de classificação de risco, os regimes de notificação e registro e os requisitos de rotulagem e instruções de uso dos dispositivos médicos, bem como à RDC ANVISA nº 848/2024, relativa aos requisitos essenciais de segurança e desempenho aplicáveis a esses produtos.

11.5.4.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá informar o fabricante, a marca e o modelo dos equipamentos ofertados e apresentar os respectivos números de registro ou notificação perante a ANVISA, conforme o regime de regularização exigido para cada produto.

11.5.4.2. Para equipamentos que não estejam sujeitos a registro ou notificação perante a ANVISA, a licitante deverá apresentar documento oficial que comprove a dispensa ou declaração fundamentada, acompanhada da indicação expressa do dispositivo legal ou regulamentar que ampare o enquadramento alegado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

11.5.4.3. A regularização sanitária deverá corresponder ao equipamento e ao modelo efetivamente ofertados, permitindo a verificação da situação do produto perante a ANVISA e de sua compatibilidade com a finalidade de uso prevista no Termo de Referência.

11.5.5. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar catálogos, fichas técnicas, manuais do fabricante ou documentação técnica equivalente dos equipamentos ofertados no Lote 01, contendo informações suficientes para verificar o atendimento às especificações do Termo de Referência, incluindo características, funcionalidades, acessórios, alarmes, capacidade de funcionamento por bateria, parâmetros de operação e demais requisitos definidos para cada item.

11.5.5.1. A documentação técnica deverá permitir a identificação do fabricante, da marca e do modelo do equipamento, bem como a conferência objetiva de sua compatibilidade com as especificações exigidas.

11.5.5.2. A análise da documentação técnica e sanitária será realizada na fase de julgamento da proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, sem prejuízo da realização de diligências para esclarecer ou complementar informações sobre documentos já apresentados, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.6. As exigências de qualificação técnica e de regularidade sanitária previstas neste tópico deverão ser aplicadas de forma proporcional à natureza das atividades contratadas, à classificação sanitária dos produtos e às responsabilidades atribuídas à futura contratada, com vistas a assegurar a execução adequada do objeto, a segurança dos usuários e a regularidade dos produtos e serviços fornecidos, observados os arts. 66, 67 e 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação sanitária pertinente.

11.5.7. Quando a legislação sanitária dispensar o registro, a notificação, a autorização ou outro documento de regularização sanitária exigido para os produtos ou atividades objeto desta contratação, caberá à licitante comprovar formalmente a dispensa, mediante apresentação de documento oficial emitido pela ANVISA ou pela autoridade sanitária competente, ou de declaração fundamentada, acompanhada da indicação expressa do dispositivo legal ou regulamentar que ampare a dispensa, ficando a documentação sujeita à verificação pela Administração.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico em que estará sendo realizada a sessão.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("*chat*") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, se houver.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA

15.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente**.**

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, conforme art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.462/23, desde que:

16.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. Conforme art. 18, § 4º, do Decreto nº 11.462/23, o preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.6. Conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/23, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição/serviços pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, conforme art. 21 do Decreto nº 11.462/23, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DOS PREÇOS, REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

17.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

17.2. O(s) preço(s) ofertado(s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

17.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 20/10/2026.

17.3.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da DETENTORA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo–IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a ÓRGÃO GERENCIADOR pagará a DETENTORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.3.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.3.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

17.3.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

17.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

17.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

17.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação (quando for o caso).

17.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.9. Na hipótese de a empresa contratada solicitar alteração de preço, ela terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos etc.

17.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

17.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

17.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

17.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

17.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

17.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

17.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente.

17.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

17.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

17.19. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o valor global será mantido pela contratada.

18. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E SUBSTITUIÇÃO DOS INSUMOS

18.1. As condições da Assistência Técnica Preventiva e/ou Corretiva dos Equipamentos e Substituição dos Insumos estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR E DA CONTRATADA /DETENTORA

19.1 A CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR, a CONTRATADA/DETENTORA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do presente edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

20.1. São aplicáveis as sanções previstas neste edital.

20.2. A rescisão contratual dar-se-á nos casos e termos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

21.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

21.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

21.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

21.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

21.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

21.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

21.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

21.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

21.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

21.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

23. DOS PRAZOS

23.1. Os prazos dar-se-ão conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

24. DO LOCAL DE ENTREGA

24.1. O local de entrega será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

25. DA MODALIDADE

25.1. A modalidade será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

26. DA FISCALIZAÇÃO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

26.1**.** A fiscalização e os requisitos da contratação serão conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

27. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS – LGPD

27.1. A empresa detentora/contratada deverá executar o objeto em "estrita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)".

27.2. A DETENTORA/CONTRATADA se compromete a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso.

27.3. A DETENTORA/CONTRATADA, declara ter ciência dos termos da LGPD e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os seus procedimentos internos à legislação.

27.4. Fica vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal compartilhado para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

27.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações – especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis. É vedado o compartilhamento dessas informações com outras empresas ou pessoas, salvo se decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença, em consonância com a LGPD.

27.6. Descumprimentos relacionados ao uso inadequado ou ilícito dos dados pessoais serão apurados conforme o estabelecido neste instrumento e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
28.9. O desatendimento de exigências formais não importará o afastamento do licitante, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, sendo possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.11. São facultadas a Pregoeira, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 (Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais)

Pouso Alegre/MG, 06 de novembro de 2026.

Assinado eletrônicamente por:
MONICA MARIA MENDES:***414256**
Secretária de Saúde

MÔNICA MARIA MENDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, INSUMOS E A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À OXIGENOTERAPIA E AO SUPORTE VENTILATÓRIO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E DE PACIENTES EM DOMICÍLIO.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE 01 – ATENDIMENTO DOMICILIAR AOS USUÁRIOS			
ITEM	**DESCRITIVO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
01	(870061105) Locação de aparelho de ventilação mecânica não-invasiva (CPAP) com umidificador aquecido integrado ou acoplado, para tratamento de apneia do sono e distúrbios respiratórios. Utilizado em ambiente domiciliar, deve permitir a regulagem de pressão positiva de 4 a 20 cm h2O e a regulagem da elevação progressiva dos valores de pressão entre 5 e 45 minutos (tempo rampa). Alimentação bivolt. Acessórios: circuito para CPAP não invasivo; filtros; máscara nasal ou oronasal em silicone (de acordo com o tamanho de cada paciente); fixador para máscara.	**SERVIÇO**	**4.000**
02	(870061106) Locação de suporte pressórico invasivo e/ou não invasivo (bilevel), com umidificador aquecido integrado ou acoplado. Especificações mínimas do produto: Modo Ventilatório: IPAP, PS, EPAP/PEEP, CPAP, PS Mín, PS Máx e EPAP Mín/EPAP Máx; Pressão máxima: 40 cm H2O; Bateria interna com autonomia mínima de 2 horas; Nobreak com bateria externa com autonomia mínima de 4 horas; Alarmes fixos e reguláveis. Visualizações do tratamento – avaliação instantânea de parâmetros como a frequência respiratória (FR), volume corrente. – alimentação bivolt, Acessórios: circuito; filtros; máscara em silicone (de acordo com o tamanho de cada paciente); fixador para a máscara ou circuito invasivo.	**SERVIÇO**	**350**
03	(870061107) Locação de Aspirador elétrico domiciliar de secreção, portátil, com recipiente com capacidade mínima de 1,0 litro, confeccionado em PVC, tampa plástica com válvula de segurança acoplada, vácuo máximo de 22 inHg (aproximadamente 559 mmHg), vazão livre de 15 L/min e motor de 1/30 HP.	**SERVIÇO**	**600**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

04	(870061108) Locação de ventilador mecânico pulmonar para uso adulto e pediátrico; Suporte à vida (24 horas); Invasivo e não invasivo; Alarmes para pressão inspiratória máxima, pressão inspiratória mínima, volume minuto máximo, volume minuto mínimo, apneia, frequência respiratória máxima, PEEP máximo e mínimo, queda de energia elétrica, carga da bateria; alarmes: desconexão, VC alto/baixo, VM alta/baixa, FR alta/baixa (modos de volume); Modo invasivo e não invasivo: VNI em todos os modos, inclusive controlados; Modalidades ventilatórias: À pressão: CPAP, S, S/T, T, PCV / PC-SIMV (ou A/C-PC); À volume / volumétricas: VCV / AC-VC (Assistido/Controlado por Volume) e V-SIMV (Ventilação Intermitente Sincronizada por Volume); Parâmetros: Pressão Inspiratória (PI): 4 a 50 cmH_2O; CPAP: 5 a 20 cmH_2O; Volume Corrente (VC): de 50 a 2000 mL; Voltagem: bivolt automático; Bateria: bateria interna de funcionamento com autonomia mínima de 4 horas na ausência de energia elétrica; Nobreak com bateria externa com autonomia mínima de 4 horas; Acompanhado com umidificador externo; Acessórios: circuitos, filtro, máscara em silicone com fixador cefálico nasal ou oronasal, de acordo com o tamanho de cada paciente.	**SERVIÇO**	**200**
05	(870061114) Locação de aparelho de tosse assistida (in-exsuflador mecânico). Promove a assistência mecânica de tosse ao paciente com dificuldade para tossir ou eliminar secreção de forma natural e efetiva. Mecanismo: aplicação de pressão positiva gradual às vias aéreas, seguida por rápida transição para pressão negativa para a remoção e higiene das secreções brônquicas; Ajustes de Pressão: pressão de inalação/insuflação ajustável de 0 a +70 cmH_2O e pressão de exalação/exsuflação ajustável de 0 a -70 cmH_2O; Monitorização / Feedback: interface gráfica com exibição instantânea de parâmetros do tratamento, incluindo Pico de Fluxo da Tosse (PCF) e Volume Corrente; Oximetria: monitorização de SpO_2 integrada ao equipamento ou acompanhada por oxímetro de pulso de mesa/portátil dedicado para acompanhamento durante a terapia; Alimentação: bivolt automático (100–240 V AC); Acessórios: circuito paciente, máscara de silicone com borda inflável, filtro bacteriano/viral e cabo de alimentação elétrica.	**SERVIÇO**	**100**
06	(870061115) Locação de Concentrador Elétrico de O_2 de até 5 litros/minuto, para fornecimento de oxigênio suplementar em oxigenoterapia de baixo fluxo. Equipamento que produz oxigênio concentrado do ar ambiente por processo de absorção por oscilação de pressão (PSA). Fluxo ajustável de 0,5 a 5,0 L/min; concentração/pureza de O_2 de 93% (±3%) em toda a faixa de fluxo; pressão de saída de 5,0 a 8,5 psi; ruído de 40 a 50 dBA; alimentação elétrica 127 V/60 Hz ou 220 V/60 Hz, conforme demanda; consumo médio de 280 a	**SERVIÇO**	**4.000**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

	390 W; peso máximo de 16 kg, com alça e rodas. Sistema OPI com indicador/alarme de pureza de O_2 para concentração baixa (≤82%) e muito baixa (≤70%), além de alarmes de falha de energia e obstrução de fluxo. Acompanhado de cilindro de O_2 medicinal de 3 a 4 m³, com regulador de pressão e fluxômetro, para uso contingencial em quedas de energia. Inclui cateter nasal, extensão de oxigênio, copo umidificador e kit de nebulização, quando prescrito. Equipamento portátil, adequado ao uso domiciliar.		
07	(870061113) Locação de concentrador de oxigênio elétrico de alto fluxo. Faixa aproximada de 90 a 95% de concentração de oxigênio, fluxo de aproximadamente 0 a 10 L/min, pressão de saída de 10 a 30 psig, composto de umidificador e filtros para remoção de poeira e outras partículas, baixo nível de ruído, alarme de alta e baixa pressão, acompanhado de cilindro de backup, utilizado em situações de falta de energia elétrica, com regulador. Descartáveis: cateter, extensão e copo umidificador, quando necessário.	**SERVIÇO**	**200**
08	(870061112) Oxigênio gasoso medicinal, com cilindros em sistema de COMODATO, com capacidade de 3 a 10 m³, dotados de válvula e fluxômetro, para atendimento das recargas.	**M³**	**35.000**

LOTE 02 – ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E SERVIÇO DE TRANSPORTE			
ITEM	**DESCRITIVO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
01	(870061111) Oxigênio gasoso medicinal com cilindros em sistema de **COMODATO**, com capacidade de 3 a 10m³ para atendimento das recargas.	**M³**	**40.000**
02	(870061110) Ar comprimido medicinal com cilindros em sistema de **COMODATO**, com capacidade de 8 a 10m³ para atendimento das recargas.	**M³**	**30.000**
03	(870061109) Oxigênio gasoso medicinal com cilindros em sistema de **COMODATO**, com capacidade de 1m³ para atendimento das recargas.	**M³**	**1.000**

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os equipamentos, acessórios, insumos e gases medicinais deverão atender integralmente às especificações, características, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, bem como às normas legais, sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis.

3.2. Os equipamentos disponibilizados deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e desempenho, sendo acompanhados de todos os acessórios, componentes e demais elementos necessários à sua utilização, conforme as especificações deste Termo de Referência e as orientações do fabricante.

3.3. A DETENTORA deverá providenciar a entrega, instalação, configuração e retirada dos equipamentos nos locais indicados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, inclusive nos domicílios dos pacientes, quando aplicável, responsabilizando-se pelos meios e recursos necessários à adequada execução desses serviços, sem ônus adicional.

3.4. Antes da instalação, quando necessário, a DETENTORA deverá verificar as condições do local indicado para a disponibilização do equipamento, comunicando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventual condição que possa interferir em seu adequado funcionamento ou na segurança de sua utilização.

3.5. A instalação e a disponibilização dos equipamentos deverão ser realizadas por profissional devidamente capacitado, que deverá prestar ao usuário, familiar e/ou cuidador as orientações necessárias quanto à utilização, conservação, higienização e segurança, conforme as características do equipamento e as orientações do fabricante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

3.6. A DETENTORA deverá assegurar, durante todo o período de utilização, a disponibilidade dos acessórios, componentes e insumos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, observadas as condições e periodicidades estabelecidas neste Termo de Referência.
3.7. A DETENTORA deverá assegurar a continuidade da assistência aos pacientes e dos serviços de saúde atendidos pelo objeto, adotando as providências necessárias diante de falhas, indisponibilidade de equipamentos, interrupções no fornecimento ou outras ocorrências que possam comprometer a execução do objeto.
3.8. Nos atendimentos domiciliares, quando previsto ou necessário, deverão ser realizadas visitas técnicas periódicas para acompanhamento das condições de instalação e utilização dos equipamentos, identificação de necessidades de manutenção e adoção das providências necessárias à continuidade da terapia.
3.9. Os atendimentos e visitas técnicas realizados pela DETENTORA deverão ser registrados de forma a permitir o acompanhamento da execução pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, data do atendimento, ocorrência constatada, providências adotadas e identificação do profissional responsável, quando aplicável.
3.10. Para os equipamentos e terapias que dependam de energia elétrica, bem como para os atendimentos que utilizem concentradores de oxigênio, a DETENTORA deverá disponibilizar, quando previsto nas especificações do objeto, solução de contingência adequada, incluindo cilindro reserva ou equipamento substituto, de modo a reduzir o risco de interrupção da terapia em situações de falta de energia ou indisponibilidade do equipamento.
3.11. Os gases medicinais deverão ser fornecidos em condições adequadas de qualidade, identificação, acondicionamento, armazenamento, transporte e distribuição, em conformidade com a legislação sanitária e as normas técnicas aplicáveis.
3.12. Os cilindros disponibilizados em regime de comodato deverão permanecer em condições adequadas de conservação, segurança e utilização, cabendo à DETENTORA sua disponibilização, manutenção, inspeção e substituição quando necessária, observadas as normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
3.13. Os equipamentos, insumos e gases medicinais deverão possuir a regularização sanitária, autorização, licença ou demais requisitos exigidos pela legislação vigente, quando aplicáveis, devendo a DETENTORA manter a respectiva regularidade durante a execução do objeto.
3.14. A DETENTORA deverá observar as normas ambientais e de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, especialmente quanto ao armazenamento, transporte, manuseio e gerenciamento dos resíduos eventualmente gerados, adotando as medidas necessárias à proteção da saúde pública e do meio ambiente.
3.15. A DETENTORA deverá dispor de estrutura técnica, operacional e logística compatível com a execução do objeto, de forma a assegurar o fornecimento regular dos gases medicinais, a disponibilização, instalação, manutenção e substituição dos equipamentos e cilindros, bem como a prestação da assistência técnica necessária, devendo possuir capacidade operacional para atendimento dentro de um raio de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) a partir do Município de Pouso Alegre/MG, considerando os locais de execução indicados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
3.16. As exigências relativas à qualificação técnica, à regularidade sanitária e à documentação necessária à comprovação da conformidade dos equipamentos, insumos e gases medicinais serão observadas nos respectivos tópicos deste Termo de Referência e no Edital, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação aplicável.
3.17. A manutenção preventiva e corretiva, a assistência técnica, os procedimentos para substituição de equipamentos, peças, componentes e demais providências destinadas à preservação do adequado funcionamento dos equipamentos observarão as disposições específicas estabelecidas neste Termo de Referência.
3.18. O fornecimento dos equipamentos, insumos e gases medicinais e a execução dos serviços deverão ocorrer de forma integrada e contínua, observando as necessidades dos pacientes, das unidades de saúde e dos serviços de transporte de pacientes, de modo a garantir a regularidade, a segurança e a continuidade da assistência.

4. LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os equipamentos e insumos destinados ao atendimento domiciliar deverão ser entregues e instalados, sem ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR, nos domicílios dos usuários residentes no Município de Pouso Alegre/MG, conforme endereços informados oportunamente, **de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento com o usuário ou seu responsável, em horário previamente acordado entre as partes**.
4.2. Os equipamentos e insumos destinados às Unidades de Saúde deverão ser entregues nos respectivos locais indicados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme as solicitações realizadas de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

4.3. As recargas de oxigênio medicinal destinadas ao serviço de transporte de pacientes deverão ser entregues no setor de Transporte Fora do Domicílio (TFD), localizado no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Comendador José Garcia, nº 280, Centro, Pouso Alegre/MG, **de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00**.

5. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E SUBSTITUIÇÃO DOS INSUMOS

5.1. A DETENTORA deverá prestar assistência técnica preventiva e corretiva aos equipamentos disponibilizados, sem ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou para os usuários, sempre que necessária à manutenção das condições adequadas de funcionamento, segurança e desempenho dos equipamentos.

5.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, ou em periodicidade inferior quando assim estabelecido pelo fabricante, pelas normas técnicas aplicáveis ou pelas condições de utilização do equipamento, mediante agendamento prévio com o usuário ou com o responsável indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando aplicável.

5.2.1. Após a realização da manutenção preventiva, a DETENTORA deverá fornecer laudo ou relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, a data da manutenção, os procedimentos realizados, as condições verificadas e a identificação do profissional responsável.

5.2.2. Os equipamentos submetidos à manutenção preventiva deverão ser identificados com etiqueta ou outro meio visível, contendo a data da realização e, quando aplicável, a data prevista para a próxima manutenção.

5.3. A assistência técnica corretiva deverá ser realizada sempre que constatada falha, defeito, avaria ou qualquer condição que comprometa o funcionamento, a segurança ou a adequada utilização do equipamento.

5.3.1. Constatada a impossibilidade de reparo no local ou a necessidade de retirada do equipamento para manutenção, a DETENTORA deverá providenciar sua substituição por equipamento equivalente ou superior, sem ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou para o usuário, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3.2. A substituição do equipamento também deverá ocorrer quando o reparo não for suficiente para garantir seu adequado funcionamento ou quando houver recorrência de falhas que comprometa a continuidade do atendimento.

5.4. A DETENTORA será responsável pelo fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem qualquer custo adicional para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou para o usuário.

5.5. Os insumos e acessórios de uso contínuo ou descartáveis necessários à utilização dos equipamentos deverão ser substituídos ou repostos pela DETENTORA, conforme a periodicidade, quantidade e condições de utilização estabelecidas neste Termo de Referência e/ou recomendadas pelo fabricante.

5.5.1. A substituição ou reposição dos insumos deverá ocorrer sem ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou para o usuário, podendo ser realizada diretamente no endereço do usuário, por entrega postal ou por outro meio previamente acordado com o ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que assegurada a continuidade do atendimento.

5.6. Todos os serviços de assistência técnica, manutenção, substituição de equipamentos, peças, componentes, acessórios e insumos necessários ao adequado funcionamento e utilização dos equipamentos serão de responsabilidade da DETENTORA, não podendo acarretar qualquer custo adicional ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou aos usuários.

5.7. A DETENTORA deverá manter registro dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento ou usuário, a data do atendimento, o tipo de serviço realizado, as peças ou insumos substituídos e a identificação do profissional responsável, disponibilizando tais informações ao ÓRGÃO GERENCIADOR sempre que solicitado.

6. DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência da ATA será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, de acordo com o art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

6.2. O eventual contrato decorrente da Ata terá sua vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 107 da referida Lei.

6.2.1. Considerando que o objeto desta licitação compreende o fornecimento contínuo de gases medicinais, a disponibilização de equipamentos e a prestação de serviços destinados à oxigenoterapia e ao suporte ventilatório de pacientes da Rede Municipal de Saúde, inclusive em atendimento domiciliar, sua execução possui caráter contínuo e essencial. A possibilidade de prorrogação contratual justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do atendimento e evitar a interrupção do fornecimento de gases, equipamentos e serviços indispensáveis aos usuários, além de contribuir para a eficiência administrativa, reduzindo a necessidade de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

realização de novos procedimentos licitatórios em períodos sucessivos, desde que mantida a vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A DETENTORA deverá disponibilizar assistência e suporte técnico **durante 24 (vinte e quatro) horas**, por meio de canal de comunicação acessível aos usuários e ao ORGÃO GERENCIADOR, para orientações quanto à utilização dos equipamentos e atendimento de eventuais ocorrências.

6.4. As instalações dos equipamentos destinados ao atendimento domiciliar deverão ser realizadas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da solicitação formal do ORGÃO GERENCIADOR.

6.5. Em caso de defeito ou falha dos equipamentos, a DETENTORA deverá realizar a substituição ou solução do problema no prazo máximo de **06 (seis) horas**, contadas do recebimento da comunicação, especialmente nos casos que possam comprometer a continuidade ou a segurança do atendimento ao paciente.

6.6. Nos casos de alta, óbito ou encerramento da necessidade de atendimento domiciliar, a DETENTORA deverá realizar a retirada dos equipamentos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da solicitação do ORGÃO GERENCIADOR.

6.7. Nas situações emergenciais que demandem reposição de oxigênio medicinal ou substituição de cilindros destinados às unidades da Rede Municipal de Saúde, a DETENTORA deverá efetivar o fornecimento ou a substituição no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR, especialmente quando se tratar de unidades que prestem atendimento de urgência e emergência.

6.8. Os prazos estabelecidos neste tópico deverão ser observados **inclusive fora do horário comercial, aos finais de semana e feriados**, devendo a DETENTORA manter estrutura operacional e canal de atendimento emergencial durante **24 (vinte e quatro) horas por dia**, de modo a assegurar a assistência técnica, a substituição de equipamentos e a reposição de gases medicinais, sem interrupção dos serviços contratados.

6.9. Em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica, falhas de equipamentos, desabastecimento de gases medicinais ou outras ocorrências que possam comprometer a segurança dos pacientes ou a continuidade do atendimento, a DETENTORA deverá adotar imediatamente as providências técnicas cabíveis, observados os prazos máximos estabelecidos neste tópico, comunicando ao ÓRGÃO GERENCIADOR as medidas adotadas. Em situações de risco imediato à vida, deverão ser acionados os serviços de urgência e emergência competentes.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
PRÓPRIO	730	02.011.000.0010.0122.0003.2000.33 39030000000000000.15000001002	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE - Material de consumo
PRÓPRIO	737	02.011.000.0010.0122.0003.2000.33 39039000000000000.15000001002	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
PRÓPRIO	1476	02.011.000.0010.0122.0003.2000.33 39030000000000000.25000001002	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE - Material de consumo
PRÓPRIO	1478	02.011.000.0010.0122.0003.2000.33 39039000000000000.25000001002	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Cumprir integralmente as condições, especificações e prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no Edital e demais documentos que integram o processo.

8.2. Fornecer os equipamentos, insumos e gases medicinais em conformidade com as especificações estabelecidas, observando as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis ao objeto.

8.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos, insumos e gases medicinais fornecidos, promovendo, sem ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR, a substituição daqueles que apresentarem defeitos, avarias, vícios ou desconformidades.

8.4. Realizar a instalação, manutenção e retirada dos equipamentos destinados ao atendimento domiciliar, quando solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, observando os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

8.5. Disponibilizar assistência e suporte técnico durante 24 (vinte e quatro) horas, por meio de canal de atendimento telefônico ou digital, para orientação e atendimento de ocorrências relacionadas aos equipamentos fornecidos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

8.6. Manter os equipamentos disponibilizados em condições adequadas de funcionamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias, conforme as especificações dos fabricantes e as normas técnicas e sanitárias vigentes.
8.7. Fornecer e manter os cilindros disponibilizados em sistema de comodato, responsabilizando-se por sua conservação, manutenção, substituição e reposição, quando necessário.
8.8. Fornecer os gases medicinais em condições adequadas de armazenamento, transporte e utilização, observando as normas sanitárias e de segurança aplicáveis, bem como os requisitos de qualidade e identificação exigidos pela legislação vigente.
8.9. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.
8.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor responsável pelo acompanhamento da execução e prestar os esclarecimentos e informações solicitados, inclusive quanto aos aspectos técnicos e operacionais dos equipamentos, insumos e gases medicinais.
8.11. Responsabilizar-se pelos danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR, aos usuários ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.
8.12. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais decorrentes da execução do objeto, não se transferindo ao ÓRGÃO GERENCIADOR a responsabilidade por eventual inadimplência da DETENTORA.
8.13. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança, saúde e prevenção de acidentes aplicáveis às atividades desenvolvidas na execução do objeto.
8.14. Designar preposto para representá-la perante o ÓRGÃO GERENCIADOR durante a execução do objeto, fornecendo os respectivos dados de contato e assegurando sua disponibilidade para tratar de questões administrativas e operacionais.
8.15. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, entrega, instalação, retirada, manutenção, substituição de equipamentos e cilindros, tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos.
8.16. Cumprir, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
8.17. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas aos usuários, à Administração e às informações técnicas e operacionais a que tiver acesso.
8.18. Responsabilizar-se pela adequada coleta, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos decorrentes da execução do objeto, quando aplicável, observando a legislação ambiental e sanitária vigente.
8.19. Prestar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, sempre que solicitado, os documentos, relatórios, laudos e demais informações necessárias à fiscalização e ao acompanhamento da execução do objeto.
8.20. Cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência para instalação, manutenção, substituição, retirada de equipamentos, fornecimento e demais atendimentos, de modo a assegurar a continuidade e a segurança da assistência prestada aos usuários e às unidades de saúde.
8.21. Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade do fornecimento ou a adequada execução do objeto, apresentando as providências adotadas para sua regularização.
8.22. Manter estrutura técnica, operacional e logística suficiente para atender às demandas do ÓRGÃO GERENCIADOR nos locais abrangidos pelo objeto, observando a área de atendimento estabelecida neste Termo de Referência.
8.23. Executar os serviços de forma integrada, observando as necessidades dos pacientes, das unidades da Rede Municipal de Saúde e dos serviços de transporte em saúde, adotando as providências necessárias para evitar interrupções ou prejuízos à assistência.

9. OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR

9.1. Efetuar os pagamentos devidos à DETENTORA, nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.
9.2. Receber e conferir os equipamentos, acessórios, insumos e gases medicinais fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
9.3. Atestar o recebimento e a regular execução do objeto nos documentos fiscais correspondentes, após a devida conferência e observância das condições estabelecidas para o fornecimento e a prestação dos serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

9.4. Notificar a DETENTORA, por escrito, sobre vícios, defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidades identificadas nos equipamentos, acessórios, insumos ou gases medicinais, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção ou substituição.
9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, inclusive quanto aos locais de entrega, instalação, retirada e atendimento, às necessidades assistenciais identificadas e às condições necessárias à utilização dos equipamentos.
9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos, acessórios, insumos e gases medicinais que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando sua correção ou substituição, quando cabível.
9.7. Disponibilizar à DETENTORA o acesso aos locais necessários à execução dos serviços, inclusive para entrega, instalação, manutenção, substituição e retirada dos equipamentos, observadas as condições de segurança e funcionamento de cada local.
9.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem que a fiscalização reduza ou exclua a responsabilidade da DETENTORA pelo cumprimento integral de suas obrigações.
9.9. Comunicar à DETENTORA, em tempo hábil, as ocorrências ou situações que possam comprometer a adequada execução do objeto, adotando as providências de sua competência para sua regularização.
9.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela DETENTORA, seus empregados, prepostos ou subordinados, na forma da legislação aplicável.

10. PAGAMENTO

10.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
10.2. A DETENTORA deverá encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para conferência, a prévia do faturamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para emissão da nota fiscal.
10.3. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela DETENTORA.
10.4. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária.
10.5. No caso de atraso no pagamento, desde que a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, calculados em regime de juros simples.
10.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I × N × VP, onde:
EM = Encargos moratórios devidos;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;
VP = valor da parcela em atraso.
10.7. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela DETENTORA, nos termos deste Termo de Referência e da legislação aplicável.
10.8. Os equipamentos disponibilizados para utilização por período inferior ao mês de referência terão o pagamento calculado proporcionalmente aos dias efetivamente utilizados, considerando-se, para esse fim, a data de instalação ou disponibilização e, no encerramento da utilização, a data da solicitação de retirada, observado o prazo estabelecido para o recolhimento dos equipamentos.
10.9. A DETENTORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação da documentação comprobatória de seu enquadramento, quando exigível.
10.10. O Município efetuará as retenções tributárias na fonte incidentes sobre os pagamentos, quando cabíveis, observando as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 e suas alterações posteriores.

11. MODALIDADE

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser definidos de forma objetiva pelo edital, mediante especificações usuais no mercado. O inciso XLI do mesmo artigo estabelece que o pregão é a modalidade obrigatória para a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

contratação de bens e serviços comuns, admitindo-se os critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto. Aplica-se, ainda, a Lei Complementar nº 123/2006 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

O Sistema de Registro de Preços encontra fundamento no art. 82 da Lei nº 14.133/2021. A partir da análise dos decretos regulamentadores, como o Decreto Federal nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal nº 5.773/2023, verifica-se que o art. 3º do Decreto Municipal disciplina as hipóteses de adoção do registro de preços, que são:

> *I – Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;*
>
> *II – Quando for conveniente a aquisição de bens com entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como horas de serviço, postos de trabalho ou regime de tarefa;*
>
> *III – Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive em compras centralizadas;*
>
> *IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

Considerando a impossibilidade de prever com precisão o quantitativo necessário durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços, justifica-se a adoção do SRP, conforme os incisos I e IV do art. 3º do Decreto Municipal nº 5.773/2023, que tratam da necessidade de contratações permanentes ou frequentes e da impossibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços também se justifica pelas vantagens operacionais e econômicas que proporciona, como a redução do número de procedimentos licitatórios, a simplificação das contratações, o estímulo à competitividade, inclusive com maior participação de micro e pequenas empresas, e a racionalização dos gastos públicos. Além disso, o SRP permite o registro de preços por período de até 12 meses, conferindo maior agilidade à execução contratual sempre que houver demanda, sem os atrasos decorrentes da necessidade de novas licitações.

Nos termos do Decreto nº 11.462/2023 e do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, as licitações para registro de preços podem ser realizadas nas modalidades concorrência ou pregão, sendo este o adequado quando se trata de bens e serviços comuns.

Conforme destaca Marçal Justen Filho, o Sistema de Registro de Preços apresenta diversas virtudes, permitindo a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública.

Diante do exposto e das hipóteses legais aplicáveis, justifica-se a adoção do **PREGÃO ELETRÔNICO, NA FORMA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por se tratar da solução mais eficiente, transparente e economicamente vantajosa para a presente contratação.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços ou fornecimentos compatíveis com o objeto do lote disputado, em características e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes exigências:

I – Lote 01 – Atendimento domiciliar aos usuários: comprovação de experiência na locação ou disponibilização de equipamentos destinados à oxigenoterapia e/ou ao suporte ventilatório, tais como concentradores de oxigênio, equipamentos de ventilação, CPAP, aspiradores de secreção ou outros equipamentos de assistência respiratória, bem como no fornecimento de oxigênio medicinal;

II – Lote 02 – Atendimento das unidades de saúde e serviço de transporte: comprovação de experiência no fornecimento de gases medicinais, incluindo oxigênio medicinal e/ou ar comprimido medicinal, em cilindros, com realização de recargas.

12.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da entidade emitente e da empresa contratada, a descrição dos serviços ou fornecimentos executados e informações suficientes para demonstrar a compatibilidade com o objeto licitado.

12.1.2. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da capacidade técnica, não sendo exigido que um único documento contemple todas as atividades integrantes do lote, nem que a licitante comprove experiência individual em cada item, desde que demonstrada a aptidão para executar as obrigações principais do lote disputado.

12.2. A licitante que apresentar proposta para os Lotes 01 ou 02 e for responsável pelo fornecimento de gases medicinais deverá apresentar, na fase de habilitação, Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA para a atividade de distribuição de gases medicinais e para a atividade de armazenagem, caso também a execute, bem como Licença Sanitária expedida pela autoridade sanitária competente, quando exigida

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

para as atividades desenvolvidas, em conformidade com a RDC ANVISA nº 16/2014 e a RDC ANVISA nº 887/2024.

12.2.1. Quando a licitante executar diretamente atividades de fabricação ou envase de gases medicinais, deverá comprovar a regularidade sanitária correspondente a essas atividades, observadas a RDC ANVISA nº 671/2022, a RDC ANVISA nº 658/2022 e a Instrução Normativa ANVISA nº 129/2022.

12.2.2. Quando o transporte dos gases medicinais for realizado diretamente pela contratada, esta deverá possuir AFE emitida pela ANVISA para a atividade de transporte de gases medicinais, bem como Licença Sanitária, quando exigida pela autoridade sanitária competente.

12.2.3. Será admitida a terceirização do transporte dos gases medicinais, desde que autorizada pelo edital e pelo contrato. Nessa hipótese, antes do início das operações de transporte, a contratada deverá apresentar a identificação da empresa transportadora e comprovar que esta possui AFE emitida pela ANVISA para a atividade de transporte de gases medicinais, bem como Licença Sanitária, quando exigida pela autoridade sanitária competente.

12.2.4. A terceirização do transporte não eximirá a contratada das responsabilidades assumidas perante o ÓRGÃO GERENCIADOR quanto à qualidade, à integridade, à rastreabilidade, à conservação e à entrega dos gases medicinais, devendo ser observadas as disposições da RDC ANVISA nº 887/2024.

12.2.5. A contratada deverá comunicar previamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer substituição da empresa transportadora, apresentando a documentação sanitária exigida antes do início das operações pela nova transportadora.

12.3. O oxigênio medicinal e o ar comprimido medicinal fornecidos nos Lotes 01 e 02 deverão atender à regulamentação sanitária aplicável aos gases medicinais enquadrados como medicamentos, especialmente à RDC ANVISA nº 870/2024 e à Instrução Normativa ANVISA nº 301/2024, que disciplinam os procedimentos de notificação, registro e alterações pós-registro dos gases medicinais.

12.3.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar a documentação que comprove a regularização sanitária dos gases medicinais ofertados perante a ANVISA, mediante os respectivos números de notificação ou registro, conforme o regime regulatório aplicável, observadas as disposições transitórias previstas no art. 63 da RDC ANVISA nº 870/2024, com a redação dada pela RDC ANVISA nº 1.041/2026.

12.3.2. A fabricação e o envase dos gases medicinais deverão observar a RDC ANVISA nº 658/2022 e a Instrução Normativa ANVISA nº 129/2022, relativas às Boas Práticas de Fabricação de medicamentos e às disposições complementares específicas para gases medicinais.

12.3.3. A distribuição, a armazenagem e o transporte dos gases medicinais deverão observar a RDC ANVISA nº 887/2024, de modo a assegurar a preservação da qualidade, a identificação e a rastreabilidade dos produtos fornecidos.

12.4. Os equipamentos médicos ofertados no Lote 01 deverão atender à RDC ANVISA nº 751/2022, que estabelece as regras de classificação de risco, os regimes de notificação e registro e os requisitos de rotulagem e instruções de uso dos dispositivos médicos, bem como à RDC ANVISA nº 848/2024, relativa aos requisitos essenciais de segurança e desempenho aplicáveis a esses produtos.

12.4.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá informar o fabricante, a marca e o modelo dos equipamentos ofertados e apresentar os respectivos números de registro ou notificação perante a ANVISA, conforme o regime de regularização exigido para cada produto.

12.4.2. Para equipamentos que não estejam sujeitos a registro ou notificação perante a ANVISA, a licitante deverá apresentar documento oficial que comprove a dispensa ou declaração fundamentada, acompanhada da indicação expressa do dispositivo legal ou regulamentar que ampare o enquadramento alegado.

12.4.3. A regularização sanitária deverá corresponder ao equipamento e ao modelo efetivamente ofertados, permitindo a verificação da situação do produto perante a ANVISA e de sua compatibilidade com a finalidade de uso prevista neste Termo de Referência.

12.5. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar catálogos, fichas técnicas, manuais do fabricante ou documentação técnica equivalente dos equipamentos ofertados no Lote 01, contendo informações suficientes para verificar o atendimento às especificações deste Termo de Referência, incluindo características, funcionalidades, acessórios, alarmes, capacidade de funcionamento por bateria, parâmetros de operação e demais requisitos definidos para cada item.

12.5.1. A documentação técnica deverá permitir a identificação do fabricante, da marca e do modelo do equipamento, bem como a conferência objetiva de sua compatibilidade com as especificações exigidas.

12.5.2. A análise da documentação técnica e sanitária será realizada na fase de julgamento da proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, sem prejuízo da realização de diligências para esclarecer ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

complementar informações sobre documentos já apresentados, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. As exigências de qualificação técnica e de regularidade sanitária previstas neste tópico deverão ser aplicadas de forma proporcional à natureza das atividades contratadas, à classificação sanitária dos produtos e às responsabilidades atribuídas à futura contratada, com vistas a assegurar a execução adequada do objeto, a segurança dos usuários e a regularidade dos produtos e serviços fornecidos, observados os arts. 66, 67 e 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação sanitária pertinente.

12.7. Quando a legislação sanitária dispensar o registro, a notificação, a autorização ou outro documento de regularização sanitária exigido para os produtos ou atividades objeto desta contratação, caberá à licitante comprovar formalmente a dispensa, mediante apresentação de documento oficial emitido pela ANVISA ou pela autoridade sanitária competente, ou de declaração fundamentada, acompanhada da indicação expressa do dispositivo legal ou regulamentar que ampare a dispensa, ficando a documentação sujeita à verificação pela Administração.

13. JUSTIFICATIVA

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação da assistência respiratória no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Pouso Alegre/MG, mediante a disponibilização de equipamentos, insumos, gases medicinais e serviços necessários ao atendimento de pacientes em tratamento domiciliar, bem como ao suporte das unidades de saúde e do serviço de transporte de pacientes.

A Secretaria Municipal de Saúde atende usuários que, em razão de diferentes condições clínicas, apresentam comprometimento da função respiratória e necessitam, conforme indicação e acompanhamento pelos serviços de saúde competentes, de oxigenoterapia, suporte ventilatório e outros recursos terapêuticos destinados à manutenção da estabilidade clínica e à continuidade do tratamento.

No âmbito domiciliar, a disponibilização de equipamentos como CPAP, Bilevel, ventiladores mecânicos, aspiradores de secreções, dispositivos de auxílio à tosse, concentradores de oxigênio e demais recursos previstos neste Termo de Referência permite a continuidade de tratamentos prescritos fora do ambiente hospitalar, contribuindo para a adequada assistência aos pacientes e para a redução de internações e atendimentos de maior complexidade que possam ser evitados mediante o acompanhamento e o tratamento adequados no domicílio.

A demanda também abrange o fornecimento de oxigênio medicinal e ar medicinal para as unidades de saúde e para o serviço de transporte de pacientes, recursos indispensáveis à realização segura de atendimentos, procedimentos e deslocamentos de usuários que necessitam de suporte respiratório. A disponibilidade contínua desses gases constitui condição necessária para o adequado funcionamento dos serviços assistenciais e para a segurança dos pacientes durante o atendimento e o transporte.

Para garantir a efetividade da assistência, é igualmente necessária a prestação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição de equipamentos e fornecimento dos insumos correspondentes. A manutenção adequada dos equipamentos e a pronta correção de eventuais falhas são essenciais para preservar suas condições de funcionamento, segurança e desempenho durante todo o período de utilização.

Considerando a natureza essencial do objeto e a necessidade de assegurar atendimento tempestivo às demandas da Rede Municipal de Saúde, mostra-se indispensável que a futura contratada disponha de estrutura técnica, operacional e logística compatível com a execução dos serviços, de modo a viabilizar o fornecimento e a reposição de gases medicinais, a substituição de cilindros e equipamentos, bem como a instalação, a manutenção e a assistência técnica nos locais de atendimento. Nesse contexto, estabelece-se como parâmetro uma área de atendimento correspondente a um raio de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros), a partir do Município de Pouso Alegre/MG, com o objetivo de favorecer condições operacionais para o atendimento das demandas dentro dos prazos necessários à continuidade da assistência.

A delimitação desse raio considera, especialmente, a criticidade dos serviços prestados e os riscos decorrentes de atrasos na disponibilização dos recursos necessários ao suporte respiratório. A oxigenoterapia e os demais recursos de assistência ventilatória são indispensáveis à manutenção da vida e da estabilidade clínica de determinados pacientes, de modo que a indisponibilidade de gases medicinais, a falha de equipamentos ou a demora na substituição e manutenção desses recursos podem comprometer a segurança dos usuários e a continuidade do tratamento.

No atendimento domiciliar, a disponibilização prévia dos equipamentos e do fornecimento de oxigênio prescritos constitui condição necessária para a efetivação segura da alta hospitalar de pacientes que dependem desse suporte. A ausência da estrutura necessária no domicílio pode impedir ou retardar a alta, prolongando a permanência hospitalar e expondo o paciente aos riscos inerentes à hospitalização prolongada, inclusive às infecções relacionadas à assistência à saúde. Da mesma forma, após o início do tratamento domiciliar, eventuais falhas nos equipamentos, a necessidade de substituição de cilindros ou a interrupção do fornecimento de gases exigem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

resposta compatível com a urgência da situação, a fim de evitar a descontinuidade do suporte respiratório e o agravamento do quadro clínico.

A necessidade de atendimento tempestivo também se aplica às unidades de saúde e ao transporte de pacientes, nos quais a disponibilidade de gases medicinais e o funcionamento adequado dos equipamentos são fundamentais para a segurança dos atendimentos e deslocamentos. Assim, a capacidade de resposta da contratada deve abranger não apenas o fornecimento regular, mas também as situações que demandem reposição, substituição, manutenção corretiva ou assistência técnica, conforme os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Dessa forma, o parâmetro territorial estabelecido busca compatibilizar a abrangência do atendimento com a necessidade de disponibilidade operacional e logística para a execução do objeto, considerando a localização do Município, as características dos serviços e a relevância da continuidade assistencial. A exigência deverá guardar correspondência com as necessidades concretas da Administração e com os prazos de atendimento definidos para a execução contratual, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços sem impor restrições à competitividade que excedam o necessário ao atendimento do interesse público.

A indisponibilidade ou interrupção dos equipamentos, insumos ou gases medicinais poderá comprometer a continuidade dos tratamentos e atendimentos, ocasionando agravamento das condições clínicas dos pacientes, aumento do risco de complicações, necessidade de internações e utilização de serviços de maior complexidade, além de comprometer a regularidade e a segurança das atividades desenvolvidas pela Rede Municipal de Saúde.

Nesse contexto, considerando a natureza essencial e contínua da demanda, faz-se necessária a disponibilização dos recursos e serviços previstos neste Termo de Referência, de modo a assegurar condições adequadas para a continuidade dos tratamentos prescritos, o atendimento das necessidades das unidades de saúde e a segurança do transporte de pacientes que dependem de suporte respiratório.

Dessa forma, a presente demanda encontra fundamento na necessidade de garantir a continuidade, a segurança e a qualidade da assistência à saúde prestada pelo Município, assegurando aos usuários e aos serviços da Rede Municipal de Saúde os equipamentos, insumos, gases medicinais e serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades respiratórias identificadas.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

A adoção do julgamento por lote, em detrimento do julgamento por item, foi definida a partir das características técnicas e operacionais do objeto, considerando a necessidade de compatibilizar o parcelamento da contratação com a adequada execução dos serviços, em observância à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

O **Lote 01, Atendimento Domiciliar aos Usuários**, reúne equipamentos e insumos destinados ao suporte ventilatório, à oxigenoterapia e ao manejo de secreções, juntamente com o fornecimento de oxigênio medicinal em cilindros em sistema de comodato. Os itens apresentam afinidade de finalidade e integram a estrutura necessária ao atendimento respiratório domiciliar, podendo ser utilizados de forma complementar ou concomitante, conforme as necessidades de cada paciente.

A inclusão do fornecimento de oxigênio medicinal no Lote 01, juntamente com os equipamentos destinados ao atendimento domiciliar, justifica-se pela necessidade de disponibilização de uma solução integrada de assistência respiratória aos pacientes. No atendimento domiciliar, os equipamentos de suporte ventilatório e de oxigenoterapia podem ser utilizados de forma concomitante ou complementar, conforme a necessidade clínica de cada usuário, sendo o fornecimento contínuo de oxigênio parte integrante da assistência prestada. A reunião desses itens no mesmo lote permite a coordenação das atividades de entrega, instalação, substituição e assistência técnica, favorecendo a continuidade do atendimento e a definição de responsabilidade única pela solução disponibilizada ao paciente.

Ressalta-se, ainda, que a inclusão dos cilindros em sistema de comodato juntamente com o fornecimento de oxigênio medicinal decorre da interdependência técnica e operacional entre o gás e os recipientes necessários ao seu acondicionamento, armazenamento, transporte e utilização. A execução integrada dessas obrigações permite que um único fornecedor seja responsável pelo abastecimento do oxigênio e pela disponibilização, substituição e manutenção dos cilindros, contribuindo para maior controle operacional e continuidade do fornecimento.

O **Lote 02, Atendimento das Unidades de Saúde e Serviço de Transporte**, contempla o fornecimento de gases medicinais, com os respectivos cilindros em sistema de comodato. O agrupamento decorre da relação direta entre os gases e os recipientes necessários à sua armazenagem, transporte e disponibilização, sendo operacionalmente adequado que tais obrigações sejam executadas de forma integrada pelo mesmo fornecedor.

A divisão do objeto em dois lotes considera as diferentes frentes de atendimento, quais sejam, o atendimento domiciliar e o atendimento das unidades de saúde e serviço de transporte, preservando o parcelamento possível sem comprometer a integração necessária à execução de cada solução.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

Ressalta-se que a formação dos lotes não decorre de mera conveniência administrativa, mas da existência de afinidade técnica, complementaridade e interdependência operacional entre os itens agrupados, buscando evitar a fragmentação de obrigações que necessitam ser executadas de forma coordenada.

Dessa forma, o julgamento pelo **menor preço por lote** mostra-se adequado às características do objeto e às necessidades da Administração, contribuindo para a continuidade, segurança e eficiência dos serviços, sem prejuízo da competitividade do certame e da busca pela proposta mais vantajosa.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a DETENTORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa DETENTORA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da DETENTORA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

Gestor do Contrato: Mônica Maria Mendes – 24.115
Suplente: Isaías Arantes da Silva – 20.190
Fiscalização Administrativa: Natalia Cristina Gomes Pereira – 25.206
Suplente: Ana Heloísa Rodrigues Silva – 21.979
Fiscalização Técnica: Fabyane Kassia Scofield da Cunha – 16.788
Suplente: Ana Cristina da Silva – 16.382

15.7.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA À DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS

A Lei nº 14.133/2021, em seu **art. 117**, determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, admitindo a atuação de terceiros para subsidiar o gestor ou fiscal, nos termos do regulamento. O dispositivo legal **não restringe** a função de fiscalização apenas a servidores efetivos, mas exige que a designação recaia sobre agente capaz de assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Trata-se de função de natureza técnico-operacional que requer conhecimentos relacionados aos equipamentos e insumos empregados na oxigenoterapia e no suporte ventilatório, incluindo o acompanhamento da instalação, disponibilização, manutenção e substituição dos equipamentos, bem como a conferência da entrega e da conformidade dos equipamentos, insumos, cilindros e demais materiais fornecidos em relação às especificações técnicas, condições de funcionamento e requisitos de segurança estabelecidos no Termo de Referência.

A exigência central, portanto, é que o agente público designado possua idoneidade funcional, vínculo jurídico válido com a Administração e capacidade técnica suficiente para avaliar a execução contratual. Não há na Lei nº 14.133/2021 vedação à designação de servidores comissionados ou temporários para o exercício da fiscalização contratual.

A fiscalização deve ser compreendida como atividade instrumental à adequada execução do contrato, podendo ser exercida por qualquer agente dotado de habilitação técnica compatível, desde que formalmente designado pela Administração.

No caso em tela, a contratação envolve o fornecimento de oxigênio medicinal, insumos e a locação de equipamentos destinados à oxigenoterapia e ao suporte ventilatório, impactando diretamente a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde municipais. Assim, a Administração deve priorizar a designação de agente com disponibilidade operacional e proximidade com a rotina dos serviços para acompanhar presencialmente as etapas de instalação, disponibilização dos equipamentos, fornecimento dos insumos e execução das manutenções, ainda que não se trate de servidor efetivo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

Referindo-se aqui especificamente aos servidores:

- Mônica Maria Mendes – Matrícula 24.115 (Gestora da Ata)
- Isaías Arantes da Silva – Matrícula 20.190 (Gestor Suplente da Ata)
- Natalia Cristina Gomes Pereira – 25.206 (Fiscal Administrativa)
- Ana Heloísa Rodrigues Silva – 21.979 (Fiscal Administrativa Suplente)

Cumpre destacar que a função de fiscal não confere **poder decisório discricionário**, mas de acompanhamento e registro técnico. Eventuais irregularidades detectadas deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente, preservando a cadeia de responsabilidade.

Assim, a designação de servidor não efetivo revela-se **juridicamente possível** e **tecnicamente adequada**, desde que:

1. O agente tenha vínculo formal com a Administração (ex.: cargo em comissão ou contrato temporário);
2. Seja formalmente designado pela autoridade competente (art. 117, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
3. Receba instruções claras sobre suas atribuições e limites de atuação;
4. Atue sob supervisão e reporte regular ao gestor do contrato.

Conclusão

A designação de servidor não efetivo como fiscal do contrato é compatível com a Lei nº 14.133/2021, desde que haja **ato formal de designação**, observância às normas internas da Administração e garantia de que o agente dispõe de conhecimentos técnicos mínimos necessários à verificação da entrega e instalação dos itens. Essa medida assegura eficiência administrativa, continuidade do serviço público de saúde e atendimento ao interesse público primário.

Fiscalização Técnica

15.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas do contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contratotodas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

15.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

15.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

15.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

15.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

15.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

15.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do contrato

15.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contratocontendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da DETENTORA, para fins

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo detentor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem por finalidade assegurar uma solução integrada para o atendimento das necessidades de oxigenoterapia e suporte ventilatório da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre/MG, contemplando a locação de equipamentos, o fornecimento de gases medicinais, a disponibilização de cilindros em regime de comodato, quando aplicável, o fornecimento de insumos e acessórios e a execução dos serviços necessários à instalação, manutenção, assistência técnica, substituição e adequada utilização dos recursos disponibilizados.

A solução contempla o atendimento aos pacientes assistidos em domicílio, de acordo com indicação e acompanhamento dos profissionais de saúde responsáveis, mediante a disponibilização dos equipamentos necessários às diferentes modalidades de suporte respiratório, tais como CPAP, Bilevel, ventiladores mecânicos, aspiradores de secreção, dispositivos de auxílio à tosse, concentradores de oxigênio e demais equipamentos previstos neste Termo de Referência, acompanhados dos respectivos acessórios e insumos necessários à sua utilização.

Integra também a solução o fornecimento de gases medicinais para as unidades da Rede Municipal de Saúde e para os serviços de transporte em saúde, com a disponibilização dos respectivos cilindros em regime de comodato, quando aplicável, bem como dos acessórios necessários à sua utilização, de forma a assegurar o abastecimento regular e adequado às necessidades dos serviços.

A execução da solução compreenderá, conforme as necessidades identificadas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, a entrega, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição e retirada dos equipamentos, bem como a reposição ou substituição de componentes, acessórios, insumos e cilindros, quando necessária. A DETENTORA deverá dispor dos meios técnicos, operacionais e logísticos necessários à adequada execução do objeto.

Considerando as características da solução e a necessidade de resposta tempestiva às demandas, a execução deverá contemplar capacidade operacional para atendimento em raio de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) a partir do Município de Pouso Alegre/MG, abrangendo os locais indicados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. A delimitação busca assegurar condições adequadas para o fornecimento e reposição de gases medicinais, substituição de cilindros e equipamentos, instalação, manutenção e assistência técnica.

A solução permitirá:

- **Assegurar a continuidade da assistência respiratória**, mediante a disponibilidade dos equipamentos, gases medicinais, insumos e acessórios necessários aos tratamentos e atendimentos;
- **Disponibilizar equipamentos compatíveis com as necessidades dos usuários**, observadas as prescrições e orientações dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento dos pacientes;
- **Garantir o adequado funcionamento e a segurança dos equipamentos**, mediante instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e substituição de equipamentos, componentes ou acessórios quando necessária;
- **Garantir o fornecimento regular de gases medicinais**, com a disponibilização dos respectivos cilindros em regime de comodato, quando aplicável, atendendo às necessidades dos pacientes e dos serviços da Rede Municipal de Saúde;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

- **Assegurar suporte técnico e operacional durante a execução do objeto**, com atendimento às ocorrências, realização das intervenções necessárias e adoção das providências destinadas a evitar a interrupção dos tratamentos e serviços;
- **Promover maior integração na execução do objeto**, mediante a disponibilização conjunta dos recursos materiais e serviços necessários ao funcionamento da solução, facilitando o acompanhamento e a gestão da execução pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

A solução foi estruturada considerando a interdependência entre os equipamentos, gases medicinais, insumos, acessórios e serviços necessários à execução do objeto, uma vez que a disponibilização isolada desses recursos não seria suficiente para atender integralmente às necessidades identificadas. A continuidade da assistência depende não apenas da disponibilidade dos equipamentos e gases, mas também de seu adequado funcionamento, manutenção, reposição e suporte técnico.

Dessa forma, a solução reúne os recursos materiais e os serviços necessários ao atendimento das demandas de oxigenoterapia e suporte ventilatório, abrangendo os pacientes em acompanhamento domiciliar, as unidades da Rede Municipal de Saúde e os serviços de transporte em saúde, de modo a proporcionar condições adequadas de continuidade, segurança e regularidade na prestação da assistência.

17. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1. A DETENTORA deverá assegurar, durante todo o período de execução do objeto, a adequada prestação dos serviços, o pleno funcionamento dos equipamentos disponibilizados e a qualidade dos insumos e gases medicinais fornecidos, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, as orientações dos fabricantes e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

17.2. A garantia compreende a realização, sem qualquer ônus adicional para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou para os usuários, de todos os serviços necessários à manutenção da adequada condição de funcionamento dos equipamentos, incluindo manutenção preventiva e corretiva, ajustes, regulagens, reparos, substituição de peças, componentes, acessórios e equipamentos, quando necessária.

17.3. As peças, componentes e acessórios empregados nas manutenções deverão ser novos e compatíveis com os respectivos equipamentos, podendo ser originais ou tecnicamente equivalentes, desde que assegurados o adequado funcionamento, a segurança e o desempenho do equipamento.

17.4. A DETENTORA deverá atender às solicitações de assistência técnica nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, contados a partir da comunicação da ocorrência, independentemente de sua origem ter sido identificada previamente.

17.5. Os serviços de manutenção deverão ser realizados, preferencialmente, no local onde o equipamento estiver instalado ou em utilização, cabendo à DETENTORA arcar integralmente com os custos de deslocamento, mão de obra, peças, ferramentas e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

17.6. Quando houver necessidade de retirada do equipamento para manutenção, a DETENTORA deverá providenciar, sem ônus adicional, equipamento de substituição compatível e em condições adequadas de funcionamento, sempre que a retirada puder comprometer a continuidade do atendimento.

17.7. A DETENTORA deverá assegurar a continuidade da assistência aos usuários durante a realização de manutenções, reparos ou substituições, adotando todas as providências necessárias para evitar a interrupção dos serviços.

17.8. Os equipamentos que apresentarem defeitos recorrentes, falhas que comprometam sua segurança, desempenho ou funcionamento, ou que não possam ser adequadamente reparados, deverão ser substituídos pela DETENTORA por equipamento de características compatíveis ou superiores, sem qualquer custo adicional.

17.9. A DETENTORA deverá manter registro dos serviços de assistência técnica e manutenção realizados, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, data do atendimento, descrição da ocorrência, procedimentos executados, peças ou componentes substituídos, situação final do equipamento e identificação do profissional responsável.

17.10. A manutenção preventiva deverá ser realizada de acordo com as recomendações do fabricante, as normas técnicas aplicáveis e o cronograma estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo da realização de manutenção corretiva sempre que necessária.

17.11. A garantia prevista neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pela adequada execução do objeto, permanecendo obrigatória a correção de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas durante o período de disponibilização dos equipamentos e prestação dos serviços.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

18.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
18.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
18.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
18.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou deixar de apresentar amostr;
18.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
18.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
18.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
18.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução da Ata;
18.10. Fraudar Licitação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
18.11. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: Advertência; Multa; Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
18.12. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
18.13. A multa será recolhida em percentual de 0,5 a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
18.14. Para as infrações previstas nos itens 18.2, 18.3 e 18.4, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
18.15. Para as infrações previstas nos itens 18.5, 18.6, 18.7, 18.8 e 18.9 a multa será de 30% do valor do contrato licitado.
18.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
18.17. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
18.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.2, 18.3 e 18.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
18.19. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.5, 18.6, 18.7, 18.8 e 18.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.2, 18.3 e 18.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
18.20. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
18.21. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidora estável conforme estabelece o art. 158. §1º da Lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
18.22. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.23. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

19.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

19.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

19.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

19.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

19.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

19.5.1. Haverá um acréscimo 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

19.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

19.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;

19.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração da ata/contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

19.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

19.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pela ÓRGÃO GERENCIADOR, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

20. DOS CATÁLOGOS E DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

20.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta, **catálogo, ficha técnica, manual do fabricante ou documentação técnica oficial equivalente dos equipamentos que serão disponibilizados em locação**, contendo informações suficientes para possibilitar a verificação do atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. A documentação apresentada deverá permitir a identificação do fabricante, marca, modelo e demais características técnicas dos equipamentos, possibilitando a análise objetiva de sua compatibilidade com as especificações exigidas.

20.3. A documentação técnica será analisada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o atendimento às características e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

20.4. Após a análise, o equipamento será considerado:

a) APROVADO: quando comprovado o atendimento às especificações e requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência;

b) REPROVADO: quando não comprovado o atendimento às especificações ou quando identificada incompatibilidade com os requisitos técnicos exigidos.

20.5. A reprovação da documentação técnica, quando não for possível o saneamento mediante diligência, implicará a desclassificação da proposta, observadas as disposições da legislação vigente e do Edital.

20.6. Poderão ser aceitos equipamentos com características técnicas superiores às especificadas neste Termo de Referência, desde que comprovadamente atendam à finalidade pretendida, sejam compatíveis com a solução e não acarretem prejuízo ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou alteração substancial do objeto.

20.7. A documentação técnica apresentada pelo licitante vencedor será utilizada como referência para a fiscalização dos equipamentos efetivamente disponibilizados em locação, os quais deverão corresponder aos modelos e características aprovados pela Administração, ressalvadas substituições por equipamentos equivalentes ou superiores, previamente autorizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

20.8 DOS DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES JUNTAMENTE COM A PROPOSTA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

20.8.1. Juntamente com a proposta, a licitante deverá apresentar a documentação técnica e sanitária exigida neste Termo de Referência, destinada à verificação da regularidade e da conformidade dos equipamentos e gases medicinais ofertados, observadas as normas vigentes e as disposições deste Termo de Referência.
20.8.2. Para os equipamentos que se enquadrem como **dispositivos médicos sujeitos à regularização sanitária**, deverá ser apresentada a respectiva comprovação de regularização perante a ANVISA, mediante notificação ou registro, conforme a classificação de risco e o regime de regularização aplicável, nos termos da **RDC nº 751/2022** e demais normas vigentes.
20.8.3**.** Os dispositivos médicos sujeitos à regularização deverão atender aos requisitos essenciais de segurança e desempenho estabelecidos pela **RDC nº 848/2024**, bem como às demais normas sanitárias e técnicas aplicáveis.
20.8.4. Quando houver exigência de certificação compulsória ou de comprovação de conformidade por órgão competente para determinado equipamento, deverá ser apresentada a documentação correspondente, conforme a regulamentação específica aplicável.
20.8.5. Para os equipamentos que não se enquadrem como dispositivos médicos sujeitos à regularização pela ANVISA, deverão ser observadas as normas técnicas e de segurança pertinentes à sua natureza e finalidade de uso.
20.8.6. Para os gases medicinais, deverão ser observadas as disposições da **RDC nº 870/2024**, da **IN nº 301/2024** e da **RDC nº 887/2024**, bem como das demais normas sanitárias vigentes aplicáveis, respeitados os prazos de adequação e regularização estabelecidos pela ANVISA.
20.8.7. A licitante deverá apresentar **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**, expedida pela ANVISA, compatível com as atividades relacionadas ao fornecimento de gases medicinais.
20.8.8. A licitante deverá apresentar **Licença ou Alvará Sanitário vigente**, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades relacionadas ao fornecimento de gases medicinais.
20.8.9. A licitante deverá apresentar comprovação de que possui **responsável técnico legalmente habilitado** para as atividades relacionadas ao fornecimento de gases medicinais, regularmente inscrito no respectivo Conselho de Classe.
20.8.10. Quando a licitante não for fabricante ou envasadora dos gases medicinais, deverá apresentar documento que comprove a origem regular dos produtos fornecidos e o atendimento às exigências sanitárias aplicáveis.
20.8.11. Os cilindros disponibilizados em sistema de comodato deverão estar devidamente identificados, em condições adequadas de uso e conservação e atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis.
20.8.12. Os documentos apresentados deverão corresponder aos equipamentos e gases indicados na proposta, permitindo a identificação do fabricante, marca, modelo e demais informações necessárias à verificação de sua conformidade.
20.8.13. A documentação será submetida à análise da área técnica competente, podendo ser solicitados esclarecimentos ou documentos complementares mediante diligência, nos termos da legislação aplicável.
20.8.14. A não apresentação ou a não comprovação da documentação exigida, quando não sanada mediante diligência, poderá ensejar a desclassificação da proposta, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

21. REAJUSTE

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
21.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da DETENTORA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo–IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
21.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a ÓRGÃO GERENCIADOR pagará a DETENTORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
21.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
21.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
21.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. Inobstante o previsto no art. 6º, XXIII, I, da Lei nº 14.133/2021, as estimativas do valor da contratação serão tratadas diretamente no instrumento convocatório, uma vez que o Termo de Referência é documento preexistente à elaboração da pesquisa de preços (cf. Decreto Municipal nº 5798/2024).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
FOLHA
PMPA

23 . QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

23.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública desta licitação, se outro prazo não constar do documento.

23.2. Justificativa da exigência

A exigência da Certidão Negativa de Falência encontra respaldo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade verificar a situação econômico-financeira da licitante, reduzindo os riscos de inadimplemento das obrigações assumidas perante a Administração.

A medida mostra-se pertinente em razão das características do objeto, que envolve o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal e demais gases, a disponibilização de equipamentos, bem como serviços de instalação, manutenção, assistência técnica e atendimento domiciliar aos pacientes da Rede Municipal de Saúde.

Considerando a natureza essencial do objeto e a necessidade de continuidade do atendimento, a verificação da situação econômico-financeira contribui para resguardar a Administração quanto à capacidade da futura contratada de cumprir adequadamente as obrigações assumidas.

A exigência mostra-se, portanto, compatível e proporcional ao objeto da contratação, constituindo medida preventiva para assegurar a continuidade e a adequada execução dos serviços, sem implicar restrição indevida à competitividade do certame.

Pouso Alegre, 08 de setembro de 2026.

MÔNICA MARIA MENDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2026

DETENTORA: XXX

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, n° 45, bairro Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde,** Sra. XXXXXXXXXX**,** devidamente inscrita(o) junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG n.º M, nomeado pela Portaria n°, de , publicada em, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº, de **....**, publicado em **.....,** **nos termos da** Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 5599/2023 de 13 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 5773 de 07 de dezembro de 2023, e as demais normas legais correlatas; em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº 110/2026,** resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de....., neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**,, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº **XXXX**, respeitando os termos do Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto desta Ata é **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, INSUMOS E A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À OXIGENOTERAPIA E AO SUPORTE VENTILATÓRIO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E DE PACIENTES EM DOMICÍLIO.**

1.2. O valor total da Ata é de **R$ xxx (xxxxx),** divididos conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

2.1. Constituem-se participantes o(s) seguinte(s) órgão(s):

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, de acordo com o art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

3.2. A DETENTORA deverá disponibilizar assistência e suporte técnico **durante 24 (vinte e quatro) horas**, por meio de canal de comunicação acessível aos usuários e ao ORGÃO GERENCIADOR, para orientações quanto à utilização dos equipamentos e atendimento de eventuais ocorrências.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

3.3. As instalações dos equipamentos destinados ao atendimento domiciliar deverão ser realizadas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da solicitação formal do ORGÃO GERENCIADOR.

3.4. Em caso de defeito ou falha dos equipamentos, a DETENTORA deverá realizar a substituição ou solução do problema no prazo máximo de **06 (seis) horas**, contadas do recebimento da comunicação, especialmente nos casos que possam comprometer a continuidade ou a segurança do atendimento ao paciente.

3.5. Nos casos de alta, óbito ou encerramento da necessidade de atendimento domiciliar, a DETENTORA deverá realizar a retirada dos equipamentos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da solicitação do ORGÃO GERENCIADOR.

3.6. Nas situações emergenciais que demandem reposição de oxigênio medicinal ou substituição de cilindros destinados às unidades da Rede Municipal de Saúde, a DETENTORA deverá efetivar o fornecimento ou a substituição no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR, especialmente quando se tratar de unidades que prestem atendimento de urgência e emergência.

3.7. Os prazos estabelecidos neste tópico deverão ser observados **inclusive fora do horário comercial, aos finais de semana e feriados**, devendo a DETENTORA manter estrutura operacional e canal de atendimento emergencial durante **24 (vinte e quatro) horas por dia**, de modo a assegurar a assistência técnica, a substituição de equipamentos e a reposição de gases medicinais, sem interrupção dos serviços contratados.

3.8. Em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica, falhas de equipamentos, desabastecimento de gases medicinais ou outras ocorrências que possam comprometer a segurança dos pacientes ou a continuidade do atendimento, a DETENTORA deverá adotar imediatamente as providências técnicas cabíveis, observados os prazos máximos estabelecidos neste tópico, comunicando ao ÓRGÃO GERENCIADOR as medidas adotadas. Em situações de risco imediato à vida, deverão ser acionados os serviços de urgência e emergência competentes.

3.9. A DENTENTORA deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Pouso Alegre.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES

5.1. A contratação com o prestador registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O órgão convocará a prestadora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

5.6. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.

5.7. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.8. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5.10. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CONSORCIADOS

6.1. A eventual participação em consórcio, quando admitida, observará as condições previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (SE COUBER)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado observando o art. 25, §7º da Lei 14.133/2021, ou seja, 20/10/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da DETENTORA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo–IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a ÓRGÃO GERENCIADOR pagará a DETENTORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA DETENTORA

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. As condições de entrega assim como sua fiscalização deverá seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

12.1.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.2.1. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.4. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

12.5. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.5.1. Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

12.5.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir obrigações contidas na ata, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.6. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.7. O registro do licitante vencedor também será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

12.7.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado.

12.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.7.4. Por razão de interesse público.

12.7.5. Sofrer a sanção prevista no art. 156, III e/ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

12.8. Os cancelamentos de registros fundados nas hipóteses supracitadas serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. A garantia dos serviços e os Requisitos da Contratação serão nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E SUBSTITUIÇÃO DOS INSUMOS

14.1. A Assistência Técnica Preventiva e/ou Corretiva dos Equipamentos e Substituição dos Insumos serão nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.
15.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**,** da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente.

15.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. As despesas correspondentes à execução desta Ata correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
PRÓPRIO	730	02.011.000.0010.0122.0003.2000.33 39030000000000000.15000001002	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE - Material de consumo
PRÓPRIO	737	02.011.000.0010.0122.0003.2000.33 39039000000000000.15000001002	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
PRÓPRIO	1476	02.011.000.0010.0122.0003.2000.33 39030000000000000.25000001002	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE - Material de consumo
PRÓPRIO	1478	02.011.000.0010.0122.0003.2000.33 39039000000000000.25000001002	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Pouso Alegre, XXX de setembro de 2026.

MÔNICA MARIA MENDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR
DETENTORA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA P M P A

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xx /2026

PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG
CONTRATADA:

Aos.....dias do mês de do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, n°45, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde,** Sra. XXXXXXXX**,** devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG n.º M, nomeado pela Portaria n°, de , publicada em, nomeada pela Portaria no, de , publicada eme em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº, de **.....,** publicada em **.....**, denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **.....**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representado pelo **Sr.,** portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico sob Sistema de Registro de Preços nº 110/2026,** que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, INSUMOS E A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À OXIGENOTERAPIA E AO SUPORTE VENTILATÓRIO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E DE PACIENTES EM DOMICÍLIO,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE 01 – ATENDIMENTO DOMICILIAR AOS USUÁRIOS			
ITEM	**DESCRITIVO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
01	(870061105) Locação de aparelho de ventilação mecânica não-invasiva (CPAP) com umidificador aquecido integrado ou acoplado, para tratamento de apneia do sono e distúrbios respiratórios. Utilizado em ambiente domiciliar, deve permitir a regulagem de pressão positiva de 4 a 20 cm h2O e a regulagem da elevação progressiva dos valores de pressão entre 5 e 45 minutos (tempo rampa). Alimentação bivolt. Acessórios: circuito para CPAP não invasivo; filtros; máscara nasal ou oronasal em silicone (de acordo com o tamanho de cada paciente); fixador para máscara.	**SERVIÇO**	**4.000**
02	(870061106) Locação de suporte pressórico invasivo e/ou não invasivo (bilevel), com umidificador aquecido integrado ou acoplado. Especificações mínimas do produto: Modo Ventilatório:	**SERVIÇO**	**350**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

	IPAP, PS, EPAP/PEEP, CPAP, PS Mín, PS Máx e EPAP Mín/EPAP Máx; Pressão máxima: 40 cm H2O; Bateria interna com autonomia mínima de 2 horas; Nobreak com bateria externa com autonomia mínima de 4 horas; Alarmes fixos e reguláveis. Visualizações do tratamento – avaliação instantânea de parâmetros como a frequência respiratória (FR), volume corrente. – alimentação bivolt, Acessórios: circuito; filtros; máscara em silicone (de acordo com o tamanho de cada paciente); fixador para a máscara ou circuito invasivo.		
03	(870061107) Locação de Aspirador elétrico domiciliar de secreção, portátil, com recipiente com capacidade mínima de 1,0 litro, confeccionado em PVC, tampa plástica com válvula de segurança acoplada, vácuo máximo de 22 inHg (aproximadamente 559 mmHg), vazão livre de 15 L/min e motor de 1/30 HP.	**SERVIÇO**	**600**
04	(870061108) Locação de ventilador mecânico pulmonar para uso adulto e pediátrico; Suporte à vida (24 horas); Invasivo e não invasivo; Alarmes para pressão inspiratória máxima, pressão inspiratória mínima, volume minuto máximo, volume minuto mínimo, apneia, frequência respiratória máxima, PEEP máximo e mínimo, queda de energia elétrica, carga da bateria; alarmes: desconexão, VC alto/baixo, VM alta/baixa, FR alta/baixa (modos de volume); Modo invasivo e não invasivo: VNI em todos os modos, inclusive controlados; Modalidades ventilatórias: À pressão: CPAP, S, S/T, T, PCV / PC-SIMV (ou A/C-PC); À volume / volumétricas: VCV / AC-VC (Assistido/Controlado por Volume) e V-SIMV (Ventilação Intermitente Sincronizada por Volume); Parâmetros: Pressão Inspiratória (PI): 4 a 50 cmH_2O; CPAP: 5 a 20 cmH_2O; Volume Corrente (VC): de 50 a 2000 mL; Voltagem: bivolt automático; Bateria: bateria interna de funcionamento com autonomia mínima de 4 horas na ausência de energia elétrica; Nobreak com bateria externa com autonomia mínima de 4 horas; Acompanhado com umidificador externo; Acessórios: circuitos, filtro, máscara em silicone com fixador cefálico nasal ou oronasal, de acordo com o tamanho de cada paciente.	**SERVIÇO**	**200**
05	(870061114) Locação de aparelho de tosse assistida (in-exsuflador mecânico). Promove a assistência mecânica de tosse ao paciente com dificuldade para tossir ou eliminar secreção de forma natural e efetiva. Mecanismo: aplicação de pressão positiva gradual às vias aéreas, seguida por rápida transição para pressão negativa para a remoção e higiene das secreções brônquicas; Ajustes de Pressão: pressão de inalação/insuflação ajustável de 0 a +70 cmH_2O e pressão de exalação/exsuflação ajustável de 0 a -70 cmH_2O; Monitorização / Feedback: interface gráfica com exibição instantânea de parâmetros do tratamento, incluindo Pico de	**SERVIÇO**	**100**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

	Fluxo da Tosse (PCF) e Volume Corrente; Oximetria: monitorização de SpO_2 integrada ao equipamento ou acompanhada por oxímetro de pulso de mesa/portátil dedicado para acompanhamento durante a terapia; Alimentação: bivolt automático (100–240 V AC); Acessórios: circuito paciente, máscara de silicone com borda inflável, filtro bacteriano/viral e cabo de alimentação elétrica.		
06	(870061115) Locação de Concentrador Elétrico de O_2 de até 5 litros/minuto, para fornecimento de oxigênio suplementar em oxigenoterapia de baixo fluxo. Equipamento que produz oxigênio concentrado do ar ambiente por processo de absorção por oscilação de pressão (PSA). Fluxo ajustável de 0,5 a 5,0 L/min; concentração/pureza de O_2 de 93% (±3%) em toda a faixa de fluxo; pressão de saída de 5,0 a 8,5 psi; ruído de 40 a 50 dBA; alimentação elétrica 127 V/60 Hz ou 220 V/60 Hz, conforme demanda; consumo médio de 280 a 390 W; peso máximo de 16 kg, com alça e rodas. Sistema OPI com indicador/alarme de pureza de O_2 para concentração baixa (≤82%) e muito baixa (≤70%), além de alarmes de falha de energia e obstrução de fluxo. Acompanhado de cilindro de O_2 medicinal de 3 a 4 m³, com regulador de pressão e fluxômetro, para uso contingencial em quedas de energia. Inclui cateter nasal, extensão de oxigênio, copo umidificador e kit de nebulização, quando prescrito. Equipamento portátil, adequado ao uso domiciliar.	**SERVIÇO**	**4.000**
07	(870061113) Locação de concentrador de oxigênio elétrico de alto fluxo. Faixa aproximada de 90 a 95% de concentração de oxigênio, fluxo de aproximadamente 0 a 10 L/min, pressão de saída de 10 a 30 psig, composto de umidificador e filtros para remoção de poeira e outras partículas, baixo nível de ruído, alarme de alta e baixa pressão, acompanhado de cilindro de backup, utilizado em situações de falta de energia elétrica, com regulador. Descartáveis: cateter, extensão e copo umidificador, quando necessário.	**SERVIÇO**	**200**
08	(870061112) Oxigênio gasoso medicinal, com cilindros em sistema de COMODATO, com capacidade de 3 a 10 m³, dotados de válvula e fluxômetro, para atendimento das recargas.	**M³**	**35.000**

LOTE 02 – ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E SERVIÇO DE TRANSPORTE			
ITEM	**DESCRITIVO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
01	(870061111) Oxigênio gasoso medicinal com cilindros em sistema de **COMODATO**, com capacidade de 3 a 10m³ para atendimento das recargas.	**M³**	**40.000**
02	(870061110) Ar comprimido medicinal com cilindros em sistema de **COMODATO**, com capacidade de 8 a 10m³ para atendimento das recargas.	**M³**	**30.000**
03	(870061109) Oxigênio gasoso medicinal com cilindros em sistema de **COMODATO**, com capacidade de 1m³ para atendimento das recargas.	**M³**	**1.000**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

2.1. As despesas correspondentes à execução correrão por conta das dotações orçamentárias:

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
PRÓPRIO	730	02.011.000.0010.0122.0003.2000.33 39030000000000000.15000001002	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE - Material de consumo
PRÓPRIO	737	02.011.000.0010.0122.0003.2000.33 39039000000000000.15000001002	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
PRÓPRIO	1476	02.011.000.0010.0122.0003.2000.33 39030000000000000.25000001002	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE - Material de consumo
PRÓPRIO	1478	02.011.000.0010.0122.0003.2000.33 39039000000000000.25000001002	MANTER O ORGAO GESTOR E DIVERSOS SETORES DA SAUDE - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 107 da referida Lei.

3.1.1. Considerando que o objeto desta licitação compreende o fornecimento contínuo de gases medicinais, a disponibilização de equipamentos e a prestação de serviços destinados à oxigenoterapia e ao suporte ventilatório de pacientes da Rede Municipal de Saúde, inclusive em atendimento domiciliar, sua execução possui caráter contínuo e essencial. A possibilidade de prorrogação contratual justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do atendimento e evitar a interrupção do fornecimento de gases, equipamentos e serviços indispensáveis aos usuários, além de contribuir para a eficiência administrativa, reduzindo a necessidade de realização de novos procedimentos licitatórios em períodos sucessivos, desde que mantida a vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência e suporte técnico **durante 24 (vinte e quatro) horas**, por meio de canal de comunicação acessível aos usuários e ao CONTRATANTE, para orientações quanto à utilização dos equipamentos e atendimento de eventuais ocorrências.

3.3. As instalações dos equipamentos destinados ao atendimento domiciliar deverão ser realizadas no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da solicitação formal do CONTRATANTE.

3.4. Em caso de defeito ou falha dos equipamentos, a CONTRATADA deverá realizar a substituição ou solução do problema no prazo máximo de **06 (seis) horas**, contadas do recebimento da comunicação, especialmente nos casos que possam comprometer a continuidade ou a segurança do atendimento ao paciente.

3.5. Nos casos de alta, óbito ou encerramento da necessidade de atendimento domiciliar, a CONTRATADA deverá realizar a retirada dos equipamentos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da solicitação do CONTRATANTE.

3.6. Nas situações emergenciais que demandem reposição de oxigênio medicinal ou substituição de cilindros destinados às unidades da Rede Municipal de Saúde, a CONTRATADA deverá efetivar o fornecimento ou a substituição no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação do CONTRATANTE, especialmente quando se tratar de unidades que prestem atendimento de urgência e emergência.

3.7. Os prazos estabelecidos neste tópico deverão ser observados **inclusive fora do horário comercial, aos finais de semana e feriados**, devendo a CONTRATADA manter estrutura operacional e canal de atendimento emergencial durante **24 (vinte e quatro) horas por dia**, de modo a assegurar a assistência técnica, a substituição de equipamentos e a reposição de gases medicinais, sem interrupção dos serviços contratados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

3.8. Em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica, falhas de equipamentos, desabastecimento de gases medicinais ou outras ocorrências que possam comprometer a segurança dos pacientes ou a continuidade do atendimento, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as providências técnicas cabíveis, observados os prazos máximos estabelecidos neste tópico, comunicando ao CONTRATANTE as medidas adotadas. Em situações de risco imediato à vida, deverão ser acionados os serviços de urgência e emergência competentes.

3.9. A CONTRATADA deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pelo Município de Pouso Alegre.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Contrato é de **R$ XXXXX (XXXXX),** conforme proposta apresentada e tabela abaixo:

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, para conferência, a prévia do faturamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para emissão da nota fiscal.

5.3. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.4. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária.

5.5. No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, calculados em regime de juros simples.

5.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I × N × VP, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;
VP = valor da parcela em atraso.

5.7. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável.

5.8. Os equipamentos disponibilizados para utilização por período inferior ao mês de referência terão o pagamento calculado proporcionalmente aos dias efetivamente utilizados, considerando-se, para esse fim, a data de instalação ou disponibilização e, no encerramento da utilização, a data da solicitação de retirada, observado o prazo estabelecido para o recolhimento dos equipamentos.

5.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação da documentação comprobatória de seu enquadramento, quando exigível.

5.10. O Município efetuará as retenções tributárias na fonte incidentes sobre os pagamentos, quando cabíveis, observando as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 e suas alterações posteriores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado observando o art. 25, §7º da Lei 14.133/2021, ou seja, 20/10/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo–IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

7.2. Receber e conferir os equipamentos, acessórios, insumos e gases medicinais fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Atestar o recebimento e a regular execução do objeto nos documentos fiscais correspondentes, após a devida conferência e observância das condições estabelecidas para o fornecimento e a prestação dos serviços.

7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, avarias, irregularidades ou desconformidades identificadas nos equipamentos, acessórios, insumos ou gases medicinais, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção ou substituição.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, inclusive quanto aos locais de entrega, instalação, retirada e atendimento, às necessidades assistenciais identificadas e às condições necessárias à utilização dos equipamentos.

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos, acessórios, insumos e gases medicinais que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, solicitando sua correção ou substituição, quando cabível.

7.7. Disponibilizar à CONTRATADA o acesso aos locais necessários à execução dos serviços, inclusive para entrega, instalação, manutenção, substituição e retirada dos equipamentos, observadas as condições de segurança e funcionamento de cada local.

7.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem que a fiscalização reduza ou exclua a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral de suas obrigações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

7.9. Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, as ocorrências ou situações que possam comprometer a adequada execução do objeto, adotando as providências de sua competência para sua regularização.

7.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir integralmente as condições, especificações e prazos estabelecidos no contrato, no Termo de Referência, no Edital e demais documentos que integram o processo.

8.2. Fornecer os equipamentos, insumos e gases medicinais em conformidade com as especificações estabelecidas, observando as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis ao objeto.

8.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos, insumos e gases medicinais fornecidos, promovendo, sem ônus para o contratante, a substituição daqueles que apresentarem defeitos, avarias, vícios ou desconformidades.

8.4. Realizar a instalação, manutenção e retirada dos equipamentos destinados ao atendimento domiciliar, quando solicitado pelo contratante, observando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

8.5. Disponibilizar assistência e suporte técnico durante 24 (vinte e quatro) horas, por meio de canal de atendimento telefônico ou digital, para orientação e atendimento de ocorrências relacionadas aos equipamentos fornecidos.

8.6. Manter os equipamentos disponibilizados em condições adequadas de funcionamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias, conforme as especificações dos fabricantes e as normas técnicas e sanitárias vigentes.

8.7. Fornecer e manter os cilindros disponibilizados em sistema de comodato, responsabilizando-se por sua conservação, manutenção, substituição e reposição, quando necessário.

8.8. Fornecer os gases medicinais em condições adequadas de armazenamento, transporte e utilização, observando as normas sanitárias e de segurança aplicáveis, bem como os requisitos de qualidade e identificação exigidos pela legislação vigente.

8.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

8.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor responsável pelo acompanhamento da execução e prestar os esclarecimentos e informações solicitados, inclusive quanto aos aspectos técnicos e operacionais dos equipamentos, insumos e gases medicinais.

8.11. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

8.12. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais decorrentes da execução do objeto, não se transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade por eventual inadimplência da CONTRATADA.

8.13. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança, saúde e prevenção de acidentes aplicáveis às atividades desenvolvidas na execução do objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

8.14. Designar preposto para representá-la perante o CONTRATANTE durante a execução do objeto, fornecendo os respectivos dados de contato e assegurando sua disponibilidade para tratar de questões administrativas e operacionais.

8.15. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, entrega, instalação, retirada, manutenção, substituição de equipamentos e cilindros, tributos, encargos e demais custos diretos ou indiretos.

8.16. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

8.17. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas aos usuários, à Administração e às informações técnicas e operacionais a que tiver acesso.

8.18. Responsabilizar-se pela adequada coleta, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos decorrentes da execução do objeto, quando aplicável, observando a legislação ambiental e sanitária vigente.

8.19. Prestar ao contratante, sempre que solicitado, os documentos, relatórios, laudos e demais informações necessárias à fiscalização e ao acompanhamento da execução do objeto.

8.20. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência para instalação, manutenção, substituição, retirada de equipamentos, fornecimento e demais atendimentos, de modo a assegurar a continuidade e a segurança da assistência prestada aos usuários e às unidades de saúde.

8.21. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade do fornecimento ou a adequada execução do objeto, apresentando as providências adotadas para sua regularização.

8.22. Manter estrutura técnica, operacional e logística suficiente para atender às demandas do CONTRATANTE nos locais abrangidos pelo objeto, observando a área de atendimento estabelecida no Termo de Referência.

8.23. Executar os serviços de forma integrada, observando as necessidades dos pacientes, das unidades da Rede Municipal de Saúde e dos serviços de transporte em saúde, adotando as providências necessárias para evitar interrupções ou prejuízos à assistência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

9.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou deixar de apresentar amostr;

9.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

estabelecido pela Administração;

9.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

9.10. Fraudar Licitação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.11. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: Advertência; Multa; Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.12. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.13. A multa será recolhida em percentual de 0,5 a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.14. Para as infrações previstas nos itens 9.2, 9.3 e 9.4, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

9.15. Para as infrações previstas nos itens 9.5, 9.6, 9.7, 9.8 e 9.9 a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

9.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.17. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2, 9.3 e 9.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.19. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.5, 9.6, 9.7, 9.8 e 9.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.20. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.21. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidora estável conforme estabelece o art. 158. §1º da Lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

9.22. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.23. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGU1NDA – ALTERAÇÃO

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais:

Gestor do Contrato: Mônica Maria Mendes – 24.115
Suplente: Isaías Arantes da Silva – 20.190

Fiscalização Administrativa: Natalia Cristina Gomes Pereira – 25.206
Suplente: Ana Heloísa Rodrigues Silva – 21.979

Fiscalização Técnica: Fabyane Kassia Scofield da Cunha – 16.788
Suplente: Ana Cristina da Silva – 16.382

14.7.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA À DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES COMISSIONADOS

A Lei nº 14.133/2021, em seu **art. 117**, determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, admitindo a atuação de terceiros para subsidiar o gestor ou fiscal, nos termos do regulamento. O dispositivo legal **não restringe** a função de fiscalização apenas a servidores efetivos, mas exige que a designação recaia sobre agente capaz de assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
Trata-se de função de natureza técnico-operacional que requer conhecimentos relacionados aos equipamentos e insumos empregados na oxigenoterapia e no suporte ventilatório, incluindo o acompanhamento da instalação,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

disponibilização, manutenção e substituição dos equipamentos, bem como a conferência da entrega e da conformidade dos equipamentos, insumos, cilindros e demais materiais fornecidos em relação às especificações técnicas, condições de funcionamento e requisitos de segurança estabelecidos no Termo de Referência.
A exigência central, portanto, é que o agente público designado possua idoneidade funcional, vínculo jurídico válido com a Administração e capacidade técnica suficiente para avaliar a execução contratual. Não há na Lei nº 14.133/2021 vedação à designação de servidores comissionados ou temporários para o exercício da fiscalização contratual.
A fiscalização deve ser compreendida como atividade instrumental à adequada execução do contrato, podendo ser exercida por qualquer agente dotado de habilitação técnica compatível, desde que formalmente designado pela Administração.
No caso em tela, a contratação envolve o fornecimento de oxigênio medicinal, insumos e a locação de equipamentos destinados à oxigenoterapia e ao suporte ventilatório, impactando diretamente a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde municipais. Assim, a Administração deve priorizar a designação de agente com disponibilidade operacional e proximidade com a rotina dos serviços para acompanhar presencialmente as etapas de instalação, disponibilização dos equipamentos, fornecimento dos insumos e execução das manutenções, ainda que não se trate de servidor efetivo.
Referindo-se aqui especificamente aos servidores:

- Mônica Maria Mendes – Matrícula 24.115 (Gestora da Ata)
- Isaías Arantes da Silva – Matrícula 20.190 (Gestor Suplente da Ata)
- Natalia Cristina Gomes Pereira – 25.206 (Fiscal Administrativa)
- Ana Heloísa Rodrigues Silva – 21.979 (Fiscal Administrativa Suplente)

Cumpre destacar que a função de fiscal não confere **poder decisório discricionário**, mas de acompanhamento e registro técnico. Eventuais irregularidades detectadas deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente, preservando a cadeia de responsabilidade.
Assim, a designação de servidor não efetivo revela-se **juridicamente possível** e **tecnicamente adequada**, desde que:

5. O agente tenha vínculo formal com a Administração (ex.: cargo em comissão ou contrato temporário);
6. Seja formalmente designado pela autoridade competente (art. 117, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
7. Receba instruções claras sobre suas atribuições e limites de atuação;
8. Atue sob supervisão e reporte regular ao gestor do contrato.

Conclusão
A designação de servidor não efetivo como fiscal do contrato é compatível com a Lei nº 14.133/2021, desde que haja **ato formal de designação**, observância às normas internas da Administração e garantia de que o agente dispõe de conhecimentos técnicos mínimos necessários à verificação da entrega e instalação dos itens. Essa medida assegura eficiência administrativa, continuidade do serviço público de saúde e atendimento ao interesse público primário.

Fiscalização Técnica

14.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas do contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contratotodas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

14.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

V).

14.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

14.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do contrato

14.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contratocontendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo detentor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E SUBSTITUIÇÃO DOS INSUMOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

15.1. Os equipamentos e insumos destinados ao atendimento domiciliar deverão ser entregues e instalados, sem ônus para o CONTRATANTE, nos domicílios dos usuários residentes no Município de Pouso Alegre/MG, conforme endereços informados oportunamente, **de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento com o usuário ou seu responsável, em horário previamente acordado entre as partes**.

15.2. Os equipamentos e insumos destinados às Unidades de Saúde deverão ser entregues nos respectivos locais indicados pelo CONTRATANTE, conforme as solicitações realizadas de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00.

15.3. As recargas de oxigênio medicinal destinadas ao serviço de transporte de pacientes deverão ser entregues no setor de Transporte Fora do Domicílio (TFD), localizado no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Comendador José Garcia, nº 280, Centro, Pouso Alegre/MG, **de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00**.

15.4. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E SUBSTITUIÇÃO DOS INSUMOS

15.4.1. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica preventiva e corretiva aos equipamentos disponibilizados, sem ônus para o CONTRATANTE ou para os usuários, sempre que necessária à manutenção das condições adequadas de funcionamento, segurança e desempenho dos equipamentos.

15.4.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada, no mínimo, a cada 6 (seis) meses, ou em periodicidade inferior quando assim estabelecido pelo fabricante, pelas normas técnicas aplicáveis ou pelas condições de utilização do equipamento, mediante agendamento prévio com o usuário ou com o responsável indicado pelo CONTRATANTE, quando aplicável.

15.4.2.1. Após a realização da manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá fornecer laudo ou relatório técnico contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, a data da manutenção, os procedimentos realizados, as condições verificadas e a identificação do profissional responsável.

15.4.2.2. Os equipamentos submetidos à manutenção preventiva deverão ser identificados com etiqueta ou outro meio visível, contendo a data da realização e, quando aplicável, a data prevista para a próxima manutenção.

15.4.3. A assistência técnica corretiva deverá ser realizada sempre que constatada falha, defeito, avaria ou qualquer condição que comprometa o funcionamento, a segurança ou a adequada utilização do equipamento.

15.4.3.1. Constatada a impossibilidade de reparo no local ou a necessidade de retirada do equipamento para manutenção, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por equipamento equivalente ou superior, sem ônus para o CONTRATANTE ou para o usuário, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

15.4.3.2. A substituição do equipamento também deverá ocorrer quando o reparo não for suficiente para garantir seu adequado funcionamento ou quando houver recorrência de falhas que comprometa a continuidade do atendimento.

15.4.4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE ou para o usuário.

15.4.5. Os insumos e acessórios de uso contínuo ou descartáveis necessários à utilização dos equipamentos deverão ser substituídos ou repostos pela CONTRATADA, conforme a periodicidade, quantidade e condições de utilização estabelecidas no Termo de Referência e/ou recomendadas pelo fabricante.

15.4.5.1. A substituição ou reposição dos insumos deverá ocorrer sem ônus para o CONTRATANTE ou para o usuário, podendo ser realizada diretamente no endereço do usuário, por entrega postal ou por outro meio previamente acordado com o CONTRATANTE, desde que assegurada a continuidade do atendimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

15.4.6. Todos os serviços de assistência técnica, manutenção, substituição de equipamentos, peças, componentes, acessórios e insumos necessários ao adequado funcionamento e utilização dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, não podendo acarretar qualquer custo adicional ao CONTRATANTE ou aos usuários.

15.4.7. A CONTRATADA deverá manter registro dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento ou usuário, a data do atendimento, o tipo de serviço realizado, as peças ou insumos substituídos e a identificação do profissional responsável, disponibilizando tais informações ao CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIREITO DAS PARTES

16.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. Os equipamentos, acessórios, insumos e gases medicinais deverão atender integralmente às especificações, características, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, bem como às normas legais, sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis.

17.2. Os equipamentos disponibilizados deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e desempenho, sendo acompanhados de todos os acessórios, componentes e demais elementos necessários à sua utilização, conforme as especificações do Termo de Referência e as orientações do fabricante.

17.3. A CONTRATADA deverá providenciar a entrega, instalação, configuração e retirada dos equipamentos nos locais indicados pelo contratante, inclusive nos domicílios dos pacientes, quando aplicável, responsabilizando-se pelos meios e recursos necessários à adequada execução desses serviços, sem ônus adicional.

17.4. Antes da instalação, quando necessário, a CONTRATADA deverá verificar as condições do local indicado para a disponibilização do equipamento, comunicando ao CONTRATANTE eventual condição que possa interferir em seu adequado funcionamento ou na segurança de sua utilização.

17.5. A instalação e a disponibilização dos equipamentos deverão ser realizadas por profissional devidamente capacitado, que deverá prestar ao usuário, familiar e/ou cuidador as orientações necessárias quanto à utilização, conservação, higienização e segurança, conforme as características do equipamento e as orientações do fabricante.

17.6. A CONTRATADA deverá assegurar, durante todo o período de utilização, a disponibilidade dos acessórios, componentes e insumos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, observadas as condições e periodicidades estabelecidas no Termo de Referência.

17.7. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da assistência aos pacientes e dos serviços de saúde atendidos pelo objeto, adotando as providências necessárias diante de falhas, indisponibilidade de equipamentos, interrupções no fornecimento ou outras ocorrências que possam comprometer a execução do objeto.

17.8. Nos atendimentos domiciliares, quando previsto ou necessário, deverão ser realizadas visitas técnicas periódicas para acompanhamento das condições de instalação e utilização dos equipamentos, identificação de necessidades de manutenção e adoção das providências necessárias à continuidade da terapia.

17.9. Os atendimentos e visitas técnicas realizados pela CONTRATADA deverão ser registrados de forma a permitir o acompanhamento da execução pelo contratante, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, data do atendimento, ocorrência constatada, providências adotadas e identificação do profissional responsável, quando aplicável.

17.10. Para os equipamentos e terapias que dependam de energia elétrica, bem como para os atendimentos que utilizem concentradores de oxigênio, a CONTRATADA deverá disponibilizar, quando previsto nas especificações

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

do objeto, solução de contingência adequada, incluindo cilindro reserva ou equipamento substituto, de modo a reduzir o risco de interrupção da terapia em situações de falta de energia ou indisponibilidade do equipamento.

17.11. Os gases medicinais deverão ser fornecidos em condições adequadas de qualidade, identificação, acondicionamento, armazenamento, transporte e distribuição, em conformidade com a legislação sanitária e as normas técnicas aplicáveis.

17.12. Os cilindros disponibilizados em regime de comodato deverão permanecer em condições adequadas de conservação, segurança e utilização, cabendo à CONTRATADA sua disponibilização, manutenção, inspeção e substituição quando necessária, observadas as normas aplicáveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.13. Os equipamentos, insumos e gases medicinais deverão possuir a regularização sanitária, autorização, licença ou demais requisitos exigidos pela legislação vigente, quando aplicáveis, devendo a CONTRATADA manter a respectiva regularidade durante a execução do objeto.

17.14. A CONTRATADA deverá observar as normas ambientais e de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, especialmente quanto ao armazenamento, transporte, manuseio e gerenciamento dos resíduos eventualmente gerados, adotando as medidas necessárias à proteção da saúde pública e do meio ambiente.

17.15. A CONTRATADA deverá dispor de estrutura técnica, operacional e logística compatível com a execução do objeto, de forma a assegurar o fornecimento regular dos gases medicinais, a disponibilização, instalação, manutenção e substituição dos equipamentos e cilindros, bem como a prestação da assistência técnica necessária, devendo possuir capacidade operacional para atendimento dentro de um raio de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) a partir do Município de Pouso Alegre/MG, considerando os locais de execução indicados pelo CONTRATANTE.

17.16. As exigências relativas à qualificação técnica, à regularidade sanitária e à documentação necessária à comprovação da conformidade dos equipamentos, insumos e gases medicinais serão observadas nos respectivos tópicos do Termo de Referência e no Edital, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação aplicável.

17.17. A manutenção preventiva e corretiva, a assistência técnica, os procedimentos para substituição de equipamentos, peças, componentes e demais providências destinadas à preservação do adequado funcionamento dos equipamentos observarão as disposições específicas estabelecidas no Termo de Referência.

17.18. O fornecimento dos equipamentos, insumos e gases medicinais e a execução dos serviços deverão ocorrer de forma integrada e contínua, observando as necessidades dos pacientes, das unidades de saúde e dos serviços de transporte de pacientes, de modo a garantir a regularidade, a segurança e a continuidade da assistência.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÕES DE DADOS (LGPD)

18.1. A empresa contratada deverá executar o objeto em "estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)";

18.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

18.3. A CONTRATADA declara ter ciência dos termos da LGPD e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os seus procedimentos internos à legislação.

18.4. Fica vedada às partes a utilização de qualquer dado pessoal compartilhado em razão da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

18.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações – especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em razão da execução contratual. É vedado o compartilhamento dessas informações com outras empresas ou pessoas, salvo se decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença, em consonância com a LGPD.

18.6. A CONTRATADA é obrigada a comunicar a CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Deve, ainda, adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

18.7. Descumprimentos relacionados ao uso inadequado ou ilícito dos dados pessoais serão apurados conforme o estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

19.1. A CONTRATADA deverá assegurar, durante todo o período de execução do objeto, a adequada prestação dos serviços, o pleno funcionamento dos equipamentos disponibilizados e a qualidade dos insumos e gases medicinais fornecidos, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, as orientações dos fabricantes e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

19.2. A garantia compreende a realização, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE ou para os usuários, de todos os serviços necessários à manutenção da adequada condição de funcionamento dos equipamentos, incluindo manutenção preventiva e corretiva, ajustes, regulagens, reparos, substituição de peças, componentes, acessórios e equipamentos, quando necessária.

19.3. As peças, componentes e acessórios empregados nas manutenções deverão ser novos e compatíveis com os respectivos equipamentos, podendo ser originais ou tecnicamente equivalentes, desde que assegurados o adequado funcionamento, a segurança e o desempenho do equipamento.

19.4. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de assistência técnica nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir da comunicação da ocorrência, independentemente de sua origem ter sido identificada previamente.

19.5. Os serviços de manutenção deverão ser realizados, preferencialmente, no local onde o equipamento estiver instalado ou em utilização, cabendo à CONTRATADA arcar integralmente com os custos de deslocamento, mão de obra, peças, ferramentas e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

19.6. Quando houver necessidade de retirada do equipamento para manutenção, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus adicional, equipamento de substituição compatível e em condições adequadas de funcionamento, sempre que a retirada puder comprometer a continuidade do atendimento.

19.7. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da assistência aos usuários durante a realização de manutenções, reparos ou substituições, adotando todas as providências necessárias para evitar a interrupção dos serviços.

19.8. Os equipamentos que apresentarem defeitos recorrentes, falhas que comprometam sua segurança, desempenho ou funcionamento, ou que não possam ser adequadamente reparados, deverão ser substituídos pela CONTRATADA por equipamento de características compatíveis ou superiores, sem qualquer custo adicional.

19.9. A CONTRATADA deverá manter registro dos serviços de assistência técnica e manutenção realizados, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, data do atendimento, descrição da ocorrência, procedimentos executados, peças ou componentes substituídos, situação final do equipamento e identificação do profissional responsável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

19.10. A manutenção preventiva deverá ser realizada de acordo com as recomendações do fabricante, as normas técnicas aplicáveis e o cronograma estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo da realização de manutenção corretiva sempre que necessária.

19.11. A garantia prevista neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, permanecendo obrigatória a correção de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas durante o período de disponibilização dos equipamentos e prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

20.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre/MG, de xxxxxx de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES FOLHA PMPA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06
(Obrigatória para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual)

PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2026
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, INSUMOS E A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À OXIGENOTERAPIA E AO SUPORTE VENTILATÓRIO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE CILINDROS EM REGIME DE COMODATO, BEM COMO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E DE PACIENTES EM DOMICÍLIO.

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como [Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual], nos termos dos arts. 3º e art. 18-A, § 1º, da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC nº 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades deste ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. Declaro ainda que, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – Empresário individual que se enquadra na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

Declara, ainda, não ter celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública (conforme art. 6º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021) cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, conforme preconiza o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:
• Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME, EPP e MEI, nos termos da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
• A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME, EPP e MEI, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/11/2026 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pf661cab0661aa